



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK



Princesinha da BR - 153 - Estado do Paraná
Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (43) 3551-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: secretaria@cmairinck.com.br

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO

05/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

Transferência Voluntária – Subvenção Social – Recursos do FUNDEB, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck-Pr.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em cumprimento ao despacho do senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra referida autuado sob o número acima. E, para constar, eu, _____ lavrei o presente, para que surta os efeitos legais.

DESPACHO

- Autorizo, cumpridas as formalidades legais.
 Não autorizo

Em 18 / 04 / 2024



PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO



Apresenta-se para apreciação, requerimento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK/PR – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.968/0001-10, solicitando a possibilidade de formalização de Termo de Parceria para o exercício 2024, conforme vem sendo realizado nos últimos anos.

Em face disso DETERMINO:

- I) A necessária autuação do processo administrativo;
- II) Elaboração pela Assessoria Jurídica de Projeto de Lei Autorizativa para a celebração da Parceria almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e envio à Câmara Municipal;
- III) Simultaneamente, sejam os Autos remetidos à UGT para a elaboração da pertinente Minuta do Termo de Fomento; juntada e elaboração de demais documentos necessários, bem como análise da documentação apresentada, nos termos da Lei 13.019/14;
- IV) Com a publicação da Lei autorizativa, retornem os Autos para fins do Artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14;

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 18 de Abril de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115 - Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



Ofício nº 13/2024

Conselheiro Mairinck, 16 de abril de 2024.

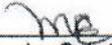
Prezado Senhor:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Mairinck vem por meio desse, informar que estamos enviando as documentações para o repasse do FUNDEB 2024, informamos também que de acordo com o Plano de Trabalho, será iniciado com o pagamento da fretagem da viagem de nossos alunos ao Parque Beto Carrero no mês de maio e a construção de uma Piscina Térmica Terapêutica em nossa instituição para melhor atender nossos alunos, os quais precisam ser agilizados com urgência, pois os prazos são mais curtos devido ao pleito eleitoral.

Dessa forma, solicitamos que o processo de repasse do recurso FUNDEB (Piscina e a Viagem) seja iniciado.

Sem mais para o momento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999



Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Mairinck
- CNPJ: 03.338.968/0001-10
- Endereço: Rua Primavera, 115
- Telefone: (043) 3561-1400
- e-mail: apae_cmk@yahoo.com.br
- Data da fundação: 01/07/1999
- Lei de Utilidade Pública Municipal: **189/99**
- Lei de Utilidade Pública Estadual: **Lei nº 13.070 de 16/01/2001**
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – **71010.00711/2003-64**
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social: **001/2016 de 20/12/2016**
- Registro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: **001/2016 de 20/12/2016**
- Registro da Escola Especial: **4903/2011**
- Registro na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais: N° **1.596**
- Presidente: Maria Cristina Ribeiro Garcia

1. JUSTIFICATIVA:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE tem como finalidades promover e articular ações de defesa e de direitos, prevenção, orientação, prestações de serviços e apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais. Na área educacional é, por excelência, onde se concentra seus trabalhos e esforços, sendo a mantenedora da Escola de Educação Especial Sol Encantado. O atendimento especial realizado pela APAE é para pessoas com necessidades especiais a partir do nascimento, acolhe pessoas que não pode se integrar nas escolas/classes comuns de ensino regular, com isso são atendidas em classes e/ou serviços especiais ofertados por esta Escola.

2.OBJETO:

Prestar serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida em seus ciclos de vida, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

3. METODOLOGIA:

A utilização deste recurso proveniente do FUNDEB será no cumprimento da Meta: Ofertar Educação Especial a 30,5 alunos (as) com deficiência intelectual, múltipla e deficiências associativas, considerados no Censo escolar de 2023, sendo a per capita (valor por aluno) no Estado do Paraná de R\$ 8.003,28, totalizando o valor de R\$ 156.000,00, nesse momento. Esta Meta será desenvolvida e acompanhada por profissionais capacitados, recrutados pela entidade, que irá abranger as seguintes áreas:

Educacional: promover atendimento a Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Saúde; através do atendimento de fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia, educação, BPC, passe livre, outros.

Esporte: proporcionando meios para os alunos matriculados tenham momentos de lazer nos espaços da instituição e da comunidade, bem como participem de eventos do movimento Apaeano.

Para atender a demanda de 71 alunos e poder desenvolver suas atividades, a APAE de Conselheiro Mairinck está assim organizada:

- I- Direção;
- II- Coordenação Pedagógica;
- III- Secretaria
- IV- Serviços Gerais
- V- Merendeira
- VI- Corpo Docente;
- VII- Equipe Multidisciplinar:
 - a. Psicóloga;
 - b. Fonoaudióloga;
 - c. Fisioterapeuta;
 - d. Neurologista;
 - e. Assistência Social;

A entidade possui sede própria, as salas são bem arejadas, com iluminação e ventilação natural atendendo perfeitamente as necessidades da clientela. Existem condições físicas ambientais à natureza das necessidades especiais dos alunos.

O Cumprimento da Meta proposta neste Plano de Trabalho atenderá o processo escolar da entidade, iniciando na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

O processo avaliativo da entidade inicia-se na chegada do aluno a entidade onde a equipe multidisciplinar faz a avaliação, se considerado aluno para Educação Especial é indicado pela equipe para a sala, observando os seguintes critérios: faixa etária e grau de possibilidades de acompanhamento do currículo de acordo com os programas pedagógicos e/ou profissionalizantes desenvolvidos. Diante do exposto, justifica-se a Celebração da Parceria com o poder público municipal para garantir a continuidade na prestação de serviços educacionais especializados voltados à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Valor
SERVIÇO: Locação de 01 ônibus leito de 50 poltronas para ida dos alunos ao Beto Carrero. ROTEIRO: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR a Penha/SC DATA DA SAÍDA: 23/05/2024 DATA DA CHEGADA: 25/05/2024	R\$ 8.500,00
Construção de uma piscina terapêutica	R\$ 147.500,00
TOTAL	R\$ 156.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO	JUNHO	JULHO
R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00

CONSELHEIRO MAIRINCK, 08 DE MARÇO DE 2024.



Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONS. MAIRINCK - PARANÁ

APROVADO EM 08/03/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.338.968/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PRIMAVERA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO TERREO
----------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 86.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3561-1400
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024** às **08:58:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.028.175 5 DATA DE EMISSÃO 25/05/2000

NOME MARIA CRISTINA RIBEIRO

FILIAÇÃO DARCI RIBEIRO MARIA DA SILVA RIBEIRO

NATURALIDADE IBAITI/PR DATA DE NASCIMENTO 05/05/1975

DIG. ORIGEM COMARCA-IBAITI/PR, DA SEDE C.NASC 23556, LIVRO-830, FOLHA-383

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIETONARIO ANTONIO LUIS

LEI Nº 7.116 DE 20/08/85



Atividade profissional: adv. em direito
 Orgão emissor: Receita Federal do Brasil
 Endereço profissional: Rua Paraná, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR
 Telefone: (41) 333-1111



Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438 de 26/04/2002
Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3681 1221

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 50A

MARIA CRISTINA RIBEIRO
R PARANA, 1126 - QD 04 LT 16 CONJUNTO VITORIA
CEP: 85490000
Cidade: CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
CPF: ***.***.49-40

UNIDADE CONSUMIDORA
99072874
▲ SOCIOS DEBTO AUTOMATICO ▲



PAGUE COM PIX

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2024	10/05/2024	R\$ 96,94

NOTA FISCAL No 9666276 - SERIE J / DATA EMISSAO: 18/04/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wcd>
Chave de acesso:
41240404368896000108660030965652782057296151
Protocolo de Autorizacao: - sa +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

Declaração Anual de Quitação de Débitos
Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, salvo aquelas contestadas judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	19/03/2024	18/04/2024	30	17/05/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,134000	4,02	0,16	0,76	0,103540
(02) CONSUMO	kWh	70	0,230428	16,13	0,66	3,06	0,177510
(03) CONSUMO	kWh	52	0,345769	17,99	0,73	3,41	0,266260
(04) USO SISTEMA	kWh	30	0,104333	3,13	0,12	0,59	0,080800
(05) USO SISTEMA	kWh	70	0,179967	12,60	0,51	2,39	0,138520
(06) USO SISTEMA	kWh	52	0,269515	14,02	0,56	2,66	0,207790
(07) SUBSIDIO				20,26	0,81	3,86	
(08) SUBSIDIO LIQUID				15,60	0,63	3,00	
(09) CONT ILUMIN				-27,76			
TOTAL				20,79			
				96,94			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CONSUMO | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (07) SUBSIDIO TARIFARIO TE | (08) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD | (09) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO | (10) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT
MAR.24	106 29
FEV.24	130 31
JAN.24	110 31
DEZ.23	109 28
NOV.23	129 32
OUT.23	113 30
SET.23	136 32
AGO.23	111 30
JUL.23	113 30
JUN.23	132 32
MAI.23	120 30
ABR.23	116 29

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
ICMS	103,92	19,00	19,72
PIS	84,16	0,69	0,74
COFINS	84,16	4,09	3,43

Reservado ao Fisco
618B.079B.E81F.2A43.506F.104E.6F44.B6C7

Medidor	Grandezas	Passos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0793203003	kWh					



ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR.

Em 02 de janeiro de 2023 os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselhos de Administração e Autodefensores da APAE de Conselheiro Mairinck eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação publicado no Jornal Correio do Norte do dia 04 de outubro de 2022, página 02, na cidade de Conselheiro Mairinck – PR, tomam posse para o exercício de mandato de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

Diretoria Executiva

Presidente Maria Cristina Ribeiro Garcia, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 9.028.175-5, CPF 054.434.849-40, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck- PR, à Rua Paraná n° 1126, Centro, CEP 86.480-000.

Vice-Presidente Marcos Rogério Bueno, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 9.417.026.5, CPF 045.210.269.31, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck -PR, à Rua Professor Nascim Elias n° 22, Centro, CEP 86480-000.

Primeiro Diretor Financeiro Elaine de Souza Santos, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 21.941.782-9, CPF 027.586.938-52, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Avenida Francisco Alves de Almeida, s/n°, Centro, CEP 86.480-000.

Segundo Diretor Financeiro Raquel Aparecida Gouvêa Siqueira, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 6.984.455-3, CPF 016.525.039-94, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Chácara Recanto da Seda, s/n°, Bairro Santa Ana, CEP 86.480-000.

Primeira Diretora Secretária Rosa Maria Nogueira de Oliveira, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora do RG nº 3.258.819-0, CPF 446.424.589-72, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Rua Dona Celina n° 417, Centro, CEP 86.480-000.

Segunda Diretora Secretária Elisângela Araújo dos Santos de Siqueira, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 5.782.283-0, CPF 759.484.609-59, residente e domiciliada em Conselheiro Mairinck - PR, à Rua Dona Celina, n° 244, Centro, CEP 86.480-000..

Diretor de Patrimônio Josiane Luzia Granemann, brasileira, divorciada, Engenheira Agrônoma, portadora do RG nº 3.649.534-0, CPF 731.273.969-53, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck -PR, à Fazenda Asa Branca, Bairro Marimbondo, s/n°, CEP 86.480-000.

Diretor Social Marciana Emília Dondores, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 10.125.948-0, CPF 070.582.789-54, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Rua Maria Souza s/n°, Centro, CEP 86.480-000.

Conselho Fiscal Titulares

1. Silvana de Fátima Lopes, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.413.965-7, CPF nº 060.168.309-92, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Rua Paraná n° 110, centro, CEP 86.480-000.

2. Flávia Aparecida dos Santos, brasileira, casada, cabelereira, portadora do RG nº 10.426.269-1, CPF 067.980.429-37, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Avenida Francisco Alves de Almeida, s/n°, centro, CEP: 86.480-000.

3. **Ana Paula da Cruz**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 12.522.669-8, CPF nº 064.927.799-67, residente e domiciliado em Japira - PR, à Rua Murilo de Oliveira, s/nº, Bairro Novo Jardim, Centro, CEP 84.920-000.

Conselho Fiscal Suplentes

1. **Catarina Batista da Silva Ribeiro**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.059.657-3, CPF nº 014.744.129-39 residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Rua Vereadora Maria José de Oliveira nº 70, Centro, CEP 86.480-000.

2. **Eduardo Oliveira Rocha**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 6.055.360-0, CPF 830.703.119-20, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Rua Dr. Marins de Camargo, nº 35, Centro, CEP: 86.480-000.

3. **Terezinha de Souza Viana**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 649.002-6, CPF nº 582.666.319-73, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Rua Maria Souza, nº 250, Centro, CEP 86.480-000.

Conselhos de Administração Titulares

1. **Marinilda Aparecida da Silva Tozo**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 5.265.812-8, CPF 830.543.249-15, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck -PR, à Rua Dr. Marins de Camargo, nº 185, Centro, CEP 86.480-000.

2. **Vanderlei José de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador do RG nº 7.756.134-0, CPF 023.948.089-93, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck - PR, à Chácara Canaã s/nº, Bairro Macária, CEP 86.480-000.

3. **Beatriz Marciano Gonçalves**, brasileira, solteira, Professora, portador do RG nº 8.347.986-8, CPF nº 057.168.649-45, residente e domiciliada em Conselheiro Mairinck -PR, à Rua Vicente Xavier da Silva, nº 161 - Centro, CEP 86.480-000.

4. **Decimar Siqueira da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 3.435.380-8, CPF nº 470.982.609-91, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck -PR, à Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo nº 87, Centro, CEP 86.480-000.

5. **Leonilda Aparecida Mendes Romualdo**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 4.050.033-2, CPF 831.136.739-68, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck -PR, à Avenida Francisco Alves de Almeida, s/nº, Centro, CEP 86.480-000.

Para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se a presente Ata, assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e pelo Presidente.

FIRMA RECONHECIDA

Presidente

Presidente da Assembleia

Secretária da Assembleia

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Maria Miksa, 398 - Centro - CEP: 84180-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (41) 3661-1425
Neide Maria Miksa Fragoso - Tabela

Selo nº F555XkYqTYECha23Lceh4zVnb
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARIA CRISTINA RIBEIRO GARCIA
*ASQ: Dou 16, Emol: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: Isento, FUNDEP:
R\$0,27, ISSQN: R\$0,16, Total: R\$7,12
Conselheiro Mairinck- PR, 03 de janeiro de 2023

Em Teste _____ de Verdade
Adriane da Silva Queiroz-Escrevente Juramentada



CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Adriane da Silva Queiroz
ESCREVENTE JURAMENTADA
Conselheiro Mairinck - Paraná

Selo nº F555XkYqTYECha23Lceh4zVnb
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARIA CRISTINA RIBEIRO GARCIA
*ASQ: Dou 16, Emol: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: Isento, FUNDEP:
R\$0,27, ISSQN: R\$0,16, Total: R\$7,12
Conselheiro Mairinck- PR, 03 de janeiro de 2023



Em Teste _____ de Verdade

Adriane da Silva Queiroz-Escrevente Juramentada



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo F561MwQdMfkIp9deZ4tDat23
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Protocolo nº 0017710
Registrado nº 0000595
Livro nº A-034
Ibaiti-PR, 04 de janeiro de 2023

Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA CACS-FUNDEB.

No dia 01 de abril de 2024, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB, a reunião foi realizada no formato on Line, atendendo a convocação da Diretora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a senhora Juliana de Oliveira. No qual foi apresentado para apreciação desse conselho, o plano de trabalho da APAE, e demais documentos pertinentes, necessário para a aprovação da celebração do convênio com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, cujo recurso é destinado exclusivamente para o repasse do FUNDEB, uma vez que a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, e ao tratar, no capítulo III, da distribuição dos recursos desse Fundo, estabelece que essa se dê na proporção do número de alunos matriculados nas redes de educação básica pública presencial, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimentos, entre eles os de ensino especial; e a educação especial (dentro do campo de abrangência da atuação prioritária municipal) está inserida na incumbência constitucionalmente estabelecida para os municípios, oferecida pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; bem como que os repasses de recursos à APAE para subvencionar a educação especial gratuita, podem ser considerados como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo município. Após todos os membros analisarem os documentos apresentados, esclarecidas as dúvidas que se seguiram, observou-se que APAE cumpriu com todos os requisitos para que a entidade possa receber os recursos do fundo, o valor estabelecido como transferência tem como base o censo de 2023 e tem como meta o atendimento de 30,5 alunos, o plano de trabalho em análise, estabelece que a entidade conveniada deva utilizar os recursos em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº

9393/96 (LDB) e em conformidade com o estabelecido no Termo de Convênio a ser assinado com a Entidade, minuta anexo ao Projeto em análise, o Plano de Trabalho, aqui analisado está em conformidade e atende aos requisitos da Nota Técnica Conjunta do FNDE nº 2/2019 (SEB/SECADI/SETEC/FNDE), não apresentando nenhum impedimento legal ou constitucional. O valor per capita a ser repassado à APAE é de 8.003,28 (oito mil, e três reais e vinte oito centavos), sendo o valor total no exercício de 2024, R\$ 244.100,04 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final. Ressaltamos, contudo, uma vez que a educação especial tem sua abrangência constitucionalmente estabelecida para os municípios, os repasses de recursos à APAE podem ser considerados como gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino pelo município, observado as cautelas necessárias; esse Conselho dá o parecer favorável ao pedido formulado pela APAE. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se essa ata, a qual vai assinada por todos. Conselheiro Mairinck, 01 de abril de 2024.

Alana Fragati de Moraes [Assinatura]
Alexandra Cordeiro Alexandra cordeiro
Daniele de Souza Siqueira D. Siqueira
Elaine Gonçalves de Castro Elaine J. de Castro
Fernanda Caroline Teixeira Da Silva Fernanda
Florivaldo Petrini [Assinatura]
Giovana Dias de Araújo Giovana Dias de Araújo
Graciele Viana [Assinatura]
Marciana Emilia Dondores Marciana Emilia Dondores
Maria Raquel Ferreira legler [Assinatura]



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 (*)

Altera a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas dos valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e no cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0800314-50.2024.4.05.8000, conforme consta do Processo Administrativo/FNDE nº 23034.002341/2024-11 (NUP: 00792.000374/2024-31), resolvem:

- Art. 1º A Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º desta Portaria, fica estabelecido em R\$ 5.361,43 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). (NR)
Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º desta Portaria, fica estabelecido em R\$ 8.420,96 (oito mil, quatrocentos e vinte reais e nove e seis centavos). (NR)
Art. 4º Os Anexos de I a IV da Portaria Interministerial nº 6, de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.
Art. 5º Os acertos financeiros em relação à contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e à complementação da União na modalidade Valor Anual por Aluno - VAAF, decorrentes das alterações dos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb, motivadas pela revisão no quantitativo de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundo em 2024, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de março do corrente exercício, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

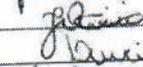
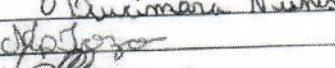
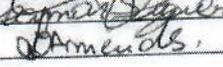
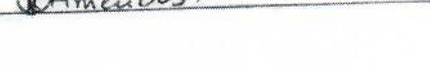
Estimativa do Valor Anual por Aluno e das Receitas Anuais do Fundeb em 2024 - VAAF/2024

Table with columns for UF, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, AEE, Educação, EJA, Itinerário de Formação Técnica e Profissional, and Educação Profissional Concomitante ao Ensino Médio. Includes sub-tables for 'Valor anual por aluno (VAAF) estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica' and 'Estimativa de Receitas FUNDEB 2024'.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05157024031300038

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE Conselheiro Mairinck realizada nos dias onze de abril de dois mil e vinte e quatro, para aprovação do Termo de Colaboração do repasse do FUNDEB entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck, e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck. A Secretária da Associação, senhora Elisa Marie Vida Aristides Mario apresentou aos membros do conselho de Administração o Plano de Trabalho e os demais documentos referentes à celebração da Parceria, e assim, o Termo de Colaboração foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, dela lavrando-se a presente Ata, que será assinada por mim, Elisa Marie Vida Aristides Mario e pelos demais presentes.

Elisa Marie Vida Aristides Mario	
Juliana de Oliveira	
Lucimara Nunes	
Marinilda Aparecida da Silva Tozo	
Vanderlei José de Oliveira	
Beatriz Marciano Gonçalves	
Decimar Siqueira da Silva	
Leonilda Aparecida Mendes Romualdo	

Buriti & Paulino Transportes e Turismo LTDA

CNPJ: 38.137.082/0001-93.

RUA: RUA ALEXANDRE LEAL, 246, MAE RAINHA, IBAITI-PR, CEP: 84900-000.

FONE: (43) 9984477442.

ORÇAMENTO

CLIENTE: APAE Conselheiro Mairinck

VALIDADE: 30 dias

ROTEIRO: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR a Penha/SC

DATA DA SAÍDA: 23/05/2024

DATA DA CHEGADA: 24/05/2024

SERVIÇO: 02 ônibus leito de 44 poltronas cada.

VALOR DA PROPOSTA: de: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Barra do Jacaré, 10 de março de 2024

Agatha G. B. Paulino

Agatha Gomes Buriti Paulino

SÓCIA - PROPRIETÁRIA



IPÊ TURISMO

Buriti & Paulino Transportes e Turismo LTDA

CNPJ 38.137.082/0001-93

Rua Alexandre Leal, 246 - CEP 84.900-000

Mãe Rainha - Ibaíti - Paraná

MARY TUR

CNPJ: 03.220.033/0001-35
INSC. EST. 9074034087
RUA: ANTONIO MARTINS DA CUNHA, 778
CENTRO
BARRA DO JACARE-PR
FONE: (43) 99645-0008

ORÇAMENTO

CLIENTE: APAE Conselheiro Mairinck

VALIDADE: 30 dias

ROTEIRO: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR a Penha/SC

DATA DA SAÍDA: 23/05/2024

DATA DA CHEGADA: 24/05/2024

SERVIÇO: 02 ônibus leito de 44 poltronas cada.

VALOR DA PROPOSTA: de: R\$ 19.000,00 (dezenove mil e reais).

Barra do Jacaré, 04 de março de 2024

Marinalva da S. Azevedo

MARINALVA DA SILVA AZEVEDO

SÓCIA - PROPRIETÁRIA

03.220.033/0001-35

SILVIA AZEVEDO

TRANSPORTES LTDA - ME

Rua Antônio Martins da Cunha, 778 - Centro
CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná



VIDAL RIBEIRO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
LTDA

CNPJ 45.040.322/0001-00

TOMAZINA - PR

WATTS: (43) 99963-5180

ORÇAMENTO

À APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

02 ONIBUS EXECUTIVO COM 44 LUGARES, SAINDO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR COM DESTINO AO BETO CORRERO WORLD, PENHA - SC. SAIDA NO DIA 23/05/2024 E RETORNO NO DIA 24/05/2024

VALOR DOS DOIS ONIBUS - R\$ 19.400,00

DATA DA VIAGEM - 23/05/2024

DADOS DA EMPRESA

VIDAL RIBEIRO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ - 45.040.322/0001-00

TOMAZINA, 11 DE ABRIL DE 2024

VIDAL RIBEIRO TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS LTDA

(43) 99963-5180

CNPJ 45.040.322/0001-00 - INSC. EST. 90029089-90

Rua Lúcia Franco 1996, 75 - CEP 84.935-100

Centro - Tomazina - Paraná

LUIZ EDUARDO VIDAL RIBEIRO

11 1 99 624

Proposta Comercial
S.S. Construtora LTDA
(69) 9 8443-7232
04 de Abril de 2024



Piscina Acessível APAE

Prezado (a),

Gostaríamos de apresentar nossa proposta para fornecer serviços de construção com a dispensa de licitação. Submetemos a vossa apreciação nossa proposta com os valores descritos abaixo.

Item	Quantidade	Especificações	Valor
1	1	Execução de piscina acessível	R\$ 147.500,00

Considerações:

Valor: O valor da proposta é de R\$ 147.500,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Prazo de fornecimento: O prazo de início para mobilização é de 7 dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

Prazo de validade da proposta: A proposta possui validade de 45 dias, a partir da data de recebimento.

Itens inclusos: custos diretos e indiretos, como tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Itens excluídos: aprovações em órgãos públicos.

Sidney Rodrigues da Silva
Engenheiro Civil
CREA 21992 D/RO

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA							BDI 30,00%	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT. S/ BDI	V. UNIT. C/ BDI	V. TOTAL C/ BDI		
1 B SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1 LOCAÇÃO DE OBRA								
99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES AF 10/2018	M	25,20	R\$ 66,28	R\$ 86,16	R\$	2.171,33	
1.2 DEMOLICOES E ESCAVACOES								
97631	DEMOLICÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF 12/2017	M2	60,00	R\$ 104,15	R\$ 135,40	R\$	8.123,70	
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M AF 02/2021	M3	96,00	R\$ 106,19	R\$ 138,05	R\$	13.252,51	
100201	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO DE MÃO, DE SACOS DE 50 KG AF 07/2019	KGXKM	864,00	R\$ 1,00	R\$ 1,30	R\$	1.123,20	
93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO AF 07/2020	M3XKM	96,00	R\$ 2,74	R\$ 3,56	R\$	341,05	
97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO AF 09/2021	M2	60,00	R\$ 4,13	R\$ 5,37	R\$	322,14	
101621	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL AF 08/2020	M3	3,00	R\$ 243,55	R\$ 316,62	R\$	949,85	
Subtotal item 1.0						R\$	26.284,68	
2 B HIDROSSANITARIO E ELETRICA								
2.1 HIDROSSANITARIO								
103979	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	M	47,00	R\$ 32,30	R\$ 41,99	R\$	1.973,53	
89503	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	17,00	R\$ 58,60	R\$ 76,18	R\$	1.295,06	
104004	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	3,00	R\$ 33,05	R\$ 42,97	R\$	128,90	
01103/ORSE	CRUZETA DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM, DIÂM = 50MM	M2	27,36	R\$ 33,86	R\$ 44,02	R\$	1.204,33	
94462	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 08/2021	UN	5,00	R\$ 69,17	R\$ 89,92	R\$	449,61	
13450/ORSE	RALO DE FUNDO PARA PISCINA, ANTI-TURBILHÃO, 15 X 15 CM, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ 202,21	R\$ 262,87	R\$	525,75	
COTAÇÃO 01	DISPOSITIVO DE RETORNO ABS/INOX PRATIC 1 1/2" PARA PISCINAS DE ALVENARIA (TUBO DE 50), MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ 128,37	R\$ 166,88	R\$	333,76	
COTAÇÃO 02	DISPOSITIVO ASPIRAÇÃO ITC ROSCA 1 1/2" INOX, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 83,13	R\$ 108,07	R\$	108,07	
COTAÇÃO 03	SKIMMER BOCA LARGA BRANCO, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 663,30	R\$ 862,29	R\$	862,29	
02645/ORSE	CONJUNTO MOTO-BOMBA COM MOTOR DE 1/3 CV, MONOFÁSICO, BOMBA CENTRÍFUGA, SUÇÃO=3/4", RECALQUE=3/4", PR. MÁX. 18 MCA, ALT. SUÇÃO 8 MCA, FAIXAS HM (M) - Q (M3/H) : (17-1,5)(14-2,6)(11-3,3)(8-3,9)(5-4,3)(2-4,8), INCLUSIVE CHAVE DE PARTIDA DIRETA	UN	1,00	R\$ 1.483,79	R\$ 1.928,93	R\$	1.928,93	
COTAÇÃO 04	FILTRO PARA PISCINA FM-36 P/ ATÉ 40 MIL LITROS, SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 1.384,02	R\$ 1.799,23	R\$	1.799,23	
01452/ORSE	ABRIGO EM ALVENARIA (1,20 X 1,00M) PARA CONJUNTO DE MOTO-BOMBA, INCLUINDO CHAMISCO, REBOCO, ESQUADRIA DE FERRO E COBERTURA COM TELHA CANAL COMUM	UN	1,00	R\$ 1.933,74	R\$ 2.513,86	R\$	2.513,86	
2.2 ELETRICA								
92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	1,00	R\$ 38,40	R\$ 49,92	R\$	49,92	
90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM AF 09/2023	M	4,00	R\$ 10,14	R\$ 13,18	R\$	52,73	
91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	M	4,00	R\$ 22,58	R\$ 29,35	R\$	117,42	
91831	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 6 MFP, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	M	12,00	R\$ 10,39	R\$ 13,51	R\$	162,08	
93862	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	UN	1,00	R\$ 65,79	R\$ 85,53	R\$	85,53	
07996/ORSE	DISJUNTOR BIPOLAR DR 25 A - DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, 30MA, REF 5SM1 312-OMB, SIEMENS OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 300,93	R\$ 391,21	R\$	391,21	
Subtotal item 2.0						R\$	13.982,19	
3 B ESTRUTURA								
3.1 ARMAÇÃO E FORMAS								
104111	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	26,00	R\$ 22,46	R\$ 29,20	R\$	759,15	
104110	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	666,70	R\$ 19,03	R\$ 24,74	R\$	16.493,49	
104109	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	155,90	R\$ 16,19	R\$ 21,05	R\$	3.281,23	
104108	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	85,60	R\$ 12,75	R\$ 16,58	R\$	1.418,82	
104107	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	69,00	R\$ 10,68	R\$ 13,88	R\$	958,00	
104106	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	54,80	R\$ 9,84	R\$ 12,79	R\$	701,00	
92263	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM AF 09/2020	M2	154,13	R\$ 73,25	R\$ 95,23	R\$	14.677,03	
3.2 CONCRETAGEM E REVESTIMENTOS								
103582	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERREIA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF 02/2022	M3	12,00	R\$ 948,76	R\$ 1.233,39	R\$	14.800,66	

98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM AF_09/2023	M2	67,00	R\$	133,47	R\$	173,51	R\$	1.425,24
87889	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESTIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L AF_10/2022	M2	67,00	R\$	8,40	R\$	10,92	R\$	731,04
87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM AF_09/2022	M2	67,00	R\$	48,41	R\$	62,93	R\$	4.216,51
87245	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA AF_02/2023	M2	67,00	R\$	310,11	R\$	403,14	R\$	27.010,58
10520/ORSE	CERÂMICA P/CANTO EXTERNO DE PISCINA, DIM: 24 X 4,5 CM, E= 9MM, ARREDONDADO, LINHA SPORT, COR AZUL CELESTE (3510), REF. 4209, MARCA GAIL OU SIMILAR	UN	99,00	R\$	20,01	R\$	26,01	R\$	2.575,29
Subtotal item 3.0								R\$	99.248,63
4.0 OUTROS SERVIÇOS									
4.1 EQUIPAMENTOS E OUTROS									
02417/ORSE	ESCALADA TIPO PISCINA EM AÇO INOX	M	1,60	R\$	513,47	R\$	667,51	R\$	1.068,02
03558/ORSE	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO EM ALVENARIA	M	22,80	R\$	135,03	R\$	175,54	R\$	4.002,29
Subtotal item 4.0								R\$	5.070,31
3.0 ACABAMENTOS E LIMPEZA									
93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_08/2023	M3	14,40	R\$	30,80	R\$	40,04	R\$	576,58
87769	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM AF_07/2021	M2	9,00	R\$	140,81	R\$	183,05	R\$	1.647,48
99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL AF_04/2019	M2	79,00	R\$	6,72	R\$	8,74	R\$	690,14
Subtotal item 3.0								R\$	2.914,20
Custo TOTAL AMPLIAÇÃO com BDI incluso								R\$	147.509,00

Curitiba/PR, 04 de março de 2024

SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços para execução de piscina acessível para Associação de Pais e Amigos de Conselheiro Mairinck.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: E.G.O. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ e
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 49.851.428/0001-37 IE 90992260-70
REPRESENTANTE e CARGO: PAULO HENRIQUE CORREA DE OLIVEIRA, SÓCIO
PROPRIETARIO CARTEIRA DE
IDENTIDADE e CPF: 1316742 SSP/RO ENDEREÇO e TELEFONE: RUA XV DE
NOVEMBRO 246 CENTRO CONSELHEIRO MAIRINCK
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA BANCO 085 – COOPERATIVA AILOS
AGÊNCIA: 0106-6 | CONTA: 16557174

PREÇO

PROPOSTA: R\$ 147800,00(cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De 60 (sessenta) dia.

CONSELHEIRO MAIRINCK, 05 de abril de 2024

PAULO
HENRIQUE
CORREA DE
OLIVEIRA:0313
4184206

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE CORREA DE
OLIVEIRA:09134184206
Dados: 2024.04.16
15:27:33 -03'00'

PAULO HENRIQUE CORREA DE OLIVEIRA

CPF: 031.341.842-06

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

OBRA: PISCINA ACESSÍVEL APAE
 LOCAL: Rua Primavera - 115, Conselheiro Mairinck - Paraná
 EMPRESA PROPOSTA: EGO ENGENHARIA E CONSULTORIA
 CNPJ: 49.851.428/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT. S/ BDI	V. UNIT. C/ BDI	BDI 30,00%		V. TOTAL C/ BDI
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1 LOCAÇÃO DE OBRA								
99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF 10/2018	M	25,20	R\$ 66,42	R\$ 86,35	R\$	R\$	2.175,92
1.2 DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES								
97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	60,00	R\$ 104,37	R\$ 135,68	R\$	R\$	8.140,86
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	M3	96,00	R\$ 106,41	R\$ 138,33	R\$	R\$	13.279,97
100201	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO DE MÃO, DE SACOS DE 50 KG. AF 07/2019	KGXKM	864,00	R\$ 1,00	R\$ 1,30	R\$	R\$	1.123,20
93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO. AF 07/2020	M3XKM	96,00	R\$ 2,75	R\$ 3,58	R\$	R\$	343,20
97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF 09/2021	M2	60,00	R\$ 4,14	R\$ 5,38	R\$	R\$	322,92
101621	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF 08/2020	M3	3,00	R\$ 244,05	R\$ 317,27	R\$	R\$	951,80
Subtotal item 1.0						R\$	R\$	26.337,86
2.0 HIDROSSANITÁRIO E ELÉTRICA								
2.1 HIDROSSANITÁRIO								
103979	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	47,00	R\$ 32,37	R\$ 42,08	R\$	R\$	1.977,81
89503	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	17,00	R\$ 58,72	R\$ 76,34	R\$	R\$	1.297,71
104004	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	3,00	R\$ 33,12	R\$ 43,06	R\$	R\$	129,17
01103/ORSE	CRUZETA DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM, DIÂM = 50MM	M2	27,36	R\$ 33,93	R\$ 44,11	R\$	R\$	1.206,82
94492	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	5,00	R\$ 69,31	R\$ 90,10	R\$	R\$	450,52
13450/ORSE	RALO DE FUNDO PARA PISCINA, ANTI-TURBILHÃO, 15 X 15 CM, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ 202,63	R\$ 263,42	R\$	R\$	526,84
COTAÇÃO 01	DISPOSITIVO DE RETORNO ABS/INOX PRATIC 1 1/2" PARA PISCINAS DE ALVENARIA (TUBO DE 50), MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	-
COTAÇÃO 02	DISPOSITIVO ASPIRAÇÃO ITC ROSCA 1.1/2" INOX, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 128,63	R\$ 167,22	R\$	R\$	167,22
COTAÇÃO 03	SKIMMER BOCA LARGA BRANCO, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 83,30	R\$ 108,29	R\$	R\$	108,29
02645/ORSE	CONJUNTO MOTO-BOMBA COM MOTOR DE 1/3 CV, MONOFÁSICO, BOMBA CENTRÍFUGA, SUÇÃO=3/4", RECALQUE=3/4", PR. MÁX. 18 MCA, ALT. SUÇÃO 8 MCA. FAIXAS HM (M) - Q (M³/H) : (17-1,5)(14-2,6)(11-3,3)(8-3,9)(5-4,3)(2-4,8), INCLUSIVE CHAVE DE PARTIDA DIRETA	UN	1,00	R\$ 1.486,86	R\$ 1.932,92	R\$	R\$	1.932,92
COTAÇÃO 04	FILTRO PARA PISCINA FM-36 P/ ATÉ 40 MIL LITROS, SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 664,67	R\$ 864,07	R\$	R\$	864,07
01452/ORSE	ABRIGO EM ALVENARIA (1.20 X 1.00M) PARA CONJUNTO DE MOTO-BOMBA, INCLUINDO CHAPISCO, REBOCO, ESQUADRIA DE FERRO E COBERTURA COM TELHA CANAL COMUM.	UN	1,00	R\$ 1.937,74	R\$ 2.519,06	R\$	R\$	2.519,06
2.2 ELÉTRICA								
92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	1,00	R\$ 38,48	R\$ 50,02	R\$	R\$	50,02
90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 09/2023	M	4,00	R\$ 10,16	R\$ 13,21	R\$	R\$	52,83
91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	4,00	R\$ 22,63	R\$ 29,42	R\$	R\$	117,68
91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	12,00	R\$ 10,41	R\$ 13,53	R\$	R\$	162,40
93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	R\$ 65,93	R\$ 85,71	R\$	R\$	85,71
07996/ORSE	DISJUNTOR BIPOLAR DR 25 A - DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, 30MA, REF.5SM1 312-OMB, SIEMENS OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 301,56	R\$ 392,03	R\$	R\$	392,03
Subtotal item 2.0						R\$	R\$	12.041,09
3.0 ESTRUTURA								
3.1 ARMAÇÃO E FORMAS								
104111	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	26,00	R\$ 22,51	R\$ 29,26	R\$	R\$	760,36
104110	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	666,70	R\$ 19,07	R\$ 24,79	R\$	R\$	10.528,10
104109	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	155,90	R\$ 16,22	R\$ 21,09	R\$	R\$	3.287,31
104108	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	85,60	R\$ 12,78	R\$ 16,61	R\$	R\$	1.422,16
104107	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	69,00	R\$ 10,70	R\$ 13,91	R\$	R\$	959,79
104106	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	54,80	R\$ 9,86	R\$ 12,82	R\$	R\$	702,43
92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	M2	154,13	R\$ 73,40	R\$ 95,42	R\$	R\$	14.707,08
3.2 CONCRETAGEM E REVESTIMENTOS								
103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022	M3	12,00	R\$ 950,72	R\$ 1.235,94	R\$	R\$	14.831,23

98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF 09/2023	M2	67,00	R\$	133,75	R\$	173,88	R\$	
87889	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	67,00	R\$	8,42	R\$	10,95	R\$	
87794	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF 09/2022	M2	67,00	R\$	48,51	R\$	63,06	R\$	4.225,22
87245	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA. AF 02/2023	M2	67,00	R\$	310,75	R\$	403,98	R\$	27.066,33
10520/ORSE	CERÂMICA P/CANTO EXTERNO DE PISCINA, DIM: 24 X 4,5 CM, E= 9MM, ARREDONDADO, LINHA SPORT, COR AZUL CELESTE (3510), REF. 4209 , MARCA GAIL OU SIMILAR	UN	99,00	R\$	20,05	R\$	26,07	R\$	2.580,44
Subtotal item 3.0								R\$	99.453,98
4.0 OUTROS SERVIÇOS									
4.1 EQUIPAMENTOS E OUTROS									
02417/ORSE	ESCADA TIPO PISCINA EM AÇO INOX	M	1,60	R\$	514,46	R\$	668,80	R\$	1.070,08
03558/ORSE	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO EM ALVENARIA	M	22,80	R\$	135,29	R\$	175,88	R\$	4.010,00
Subtotal item 4.0								R\$	5.080,07
5.0 ACABAMENTOS E LIMPEZA									
93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF 08/2023	M3	14,40	R\$	30,86	R\$	40,12	R\$	577,70
87769	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO. ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF 07/2021	M2	9,00	R\$	141,11	R\$	183,44	R\$	1.650,99
99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF 04/2019	M2	79,00	R\$	6,41	R\$	8,33	R\$	658,31
Subtotal item 5.0								R\$	2.886,99
Custo TOTAL AMPLIAÇÃO com BDI incluso								R\$	145.800,00

Conselheiro Mairinck/PR, 05 de março de 2024

PAULO HENRIQUE CORREA DE OLIVEIRA
SÓCIO-PROPRIETARIO

PAULO H CORREA DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL TECNICO

A.C. Ferraz de Moraes

Endereço: rua Miguel Bubna, n. 05 – Jaboti-PR – CEP: 84930-000

Andressaferraz29@gmail.com Fone: (43) 999262336

CNPJ:34.895.121/0001-60 - I.E.:90838464-42

Endereço: piscina acessível APAE

Local: rua primavera-115, Conselheiro Mairinck

Empresa: A. C. Ferraz de Moraes

Orçamento feito para a APAE de Conselheiro Mairinck para a construção de uma piscina acessível valor total dos serviços a serem realizados: **147.804,81**, incluso mão de obra e material.

Jaboti,05 de abril de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDRESSA CRISTINA FERRAZ DE MORAES

Data: 05/04/2024 11:02:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.C. Ferraz de Moraes
Cnpj: 34.895.121/0001-60

OBRA: PISCINA ACESSÍVEL APAE
 LOCAL: Rua Primavera - 115, Conselheiro Mairinck - Paraná
 EMPRESA PROPOSTA:
 CNPJ:

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT. S/ BDI	V. UNIT. C/ BDI	BDI 30,00%	
						V. TOTAL C/ BDI	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1 LOCAÇÃO DE OBRA							
99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES AF 10/2018	M	25,20	R\$ 66,42	R\$ 86,35	R\$	2.175,92
1.2 DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES							
97831	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF 12/2017	M2	60,00	R\$ 104,37	R\$ 135,68	R\$	8.140,86
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M AF 02/2021	M3	96,00	R\$ 106,41	R\$ 138,33	R\$	13.279,97
100201	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO DE MÃO, DE SACOS DE 50 KG AF 07/2019	KGXKM	864,00	R\$ 1,00	R\$ 1,30	R\$	1.123,20
93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO AF 07/2020	M3XKM	96,00	R\$ 2,75	R\$ 3,58	R\$	343,20
97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO AF 09/2021	M2	60,00	R\$ 4,14	R\$ 5,38	R\$	322,92
101621	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M B MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL AF 08/2020	M3	3,00	R\$ 244,05	R\$ 317,27	R\$	951,80
Subtotal Item 1.0						R\$	26.337,86
2.0 HIDROSSANITÁRIO E ELÉTRICA							
2.1 HIDROSSANITÁRIO							
103979	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	M	47,00	R\$ 32,37	R\$ 42,08	R\$	1.977,81
80503	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	17,00	R\$ 58,72	R\$ 76,34	R\$	1.297,71
104004	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	3,00	R\$ 33,12	R\$ 43,06	R\$	129,17
01103ORSE	CRUZETA DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM, DIÂM = 50MM	M2	27,36	R\$ 33,93	R\$ 44,11	R\$	206,82
94402	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 08/2021	UN	5,00	R\$ 69,31	R\$ 90,10	R\$	450,52
13430ORSE	RALO DE FUNDO PARA PISCINA, ANTI-TURBILHÃO, 15 X 15 CM, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ 202,63	R\$ 263,42	R\$	526,84
COTAÇÃO 01	DISPOSITIVO DE RETORNO ABS/INOX PRATIC 1 1/2" PARA PISCINAS DE ALVENARIA (TUBO DE 50), MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ 128,63	R\$ 167,22	R\$	334,45
COTAÇÃO 02	DISPOSITIVO ASPIRAÇÃO ITC ROSCA 1 1/2" INOX, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 83,30	R\$ 108,29	R\$	108,29
COTAÇÃO 03	SKIMMER BOCA LARGA BRANCO, MARCA SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 664,67	R\$ 864,07	R\$	864,07
02845ORSE	CONJUNTO MOTO-BOMBA COM MOTOR DE 1/3 CV, MICROFÁSICO, BOMBA CENTRÍFUGA, SUÇÃO=3/4", RECALQUE=3/4", PR. MÁX. 18 MCA, ALT. SUÇÃO 8 MCA. FAIXAS EM (M) - Q (MG/H): (17-1,5)(14-2,6)(11-3,3)(8-3,9)(5-4,3)(2-4,8), INCLUSIVE CHAVE DE PARTIDA DIRETA	UN	1,00	R\$ 1.486,86	R\$ 1.932,92	R\$	1.932,92
COTAÇÃO 04	FILTRO PARA PISCINA FM-35 P/ ATÉ 40 MIL LITROS, SODRAMAR OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 1.386,88	R\$ 1.802,94	R\$	1.802,94
01452ORSE	ABRIGO EM ALVENARIA (1,20 X 1,00M) PARA CONJUNTO DE MOTO-BOMBA, INCLUINDO CHAPISCO, REBOCO, ESQUADRIA DE FERRO E COBERTURA COM TELHA CANAL COMUM.	UN	1,00	R\$ 1.937,74	R\$ 2.519,06	R\$	2.519,06
2.2 ELÉTRICA							
82001	TOMADA BAXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	1,00	R\$ 38,48	R\$ 50,02	R\$	50,02
90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 09/2023	M	4,00	R\$ 10,16	R\$ 13,21	R\$	52,83
91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	M	4,00	R\$ 22,63	R\$ 29,42	R\$	117,68
91831	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	M	12,00	R\$ 10,41	R\$ 13,53	R\$	162,40
93952	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020	UN	1,00	R\$ 65,93	R\$ 85,71	R\$	85,71
07998ORSE	DISJUNTOR BIPOLAR DR 25 A - DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, 30MA, REF.5SMI 312-OMB, SIEMENS OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 301,56	R\$ 392,03	R\$	392,03
Subtotal Item 2.0						R\$	14.911,25
3.0 ESTRUTURA							
3.1 ARMAÇÃO E FORMAS							
104111	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	26,00	R\$ 22,51	R\$ 29,26	R\$	760,84
104110	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	666,70	R\$ 19,07	R\$ 24,79	R\$	16.528,16
104109	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	155,90	R\$ 16,22	R\$ 21,09	R\$	3.287,31
104108	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	85,60	R\$ 12,78	R\$ 16,61	R\$	1.422,16
104107	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	69,00	R\$ 10,70	R\$ 13,91	R\$	959,79
104106	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	54,80	R\$ 9,86	R\$ 12,82	R\$	702,43
92263	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	M2	154,13	R\$ 73,40	R\$ 95,42	R\$	14.737,08
3.2 CONCRETAGEM E REVESTIMENTOS							
103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF 02/2022	M3	12,00	R\$ 950,72	R\$ 1.235,94	R\$	14.831,28
98346	INDICADA LIXAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM SANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF 09/2023	M2	87,00	R\$ 133,73	R\$ 173,88	R\$	15.039,63

87889	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	67,00	R\$	8,42	R\$	10,95	R\$	
87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VAOS). ESPESSURA DE 25 MM. AF. 09/2022	M2	67,00	R\$	48,51	R\$	63,06	R\$	4.225,23
87245	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA. AF 02/2023	M2	67,00	R\$	310,75	R\$	403,98	R\$	27.066,31
10520/ORSE	CERÂMICA P/CANTO EXTERNO DE PISCINA, DIM: 24 X 4,5 CM, E= 9MM, ARREDONDADO, LINHA SPORT, COR AZUL CELESTE (3510), REP. 4209, MARCA GAIL OU SIMILAR	UN	99,00	R\$	20,05	R\$	26,07	R\$	2.580,44
Subtotal Item 3.8									99.453,98
4.0 OUTROS SERVIÇOS									
4.1 EQUIPAMENTOS E OUTROS									
02417/ORSE	ESCADA TIPO PISCINA EM AÇO INOX	M	1,60	R\$	514,54	R\$	668,90	R\$	1.070,24
03558/ORSE	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO EM ALVENARIA	M	22,80	R\$	135,31	R\$	175,90	R\$	4.010,59
Subtotal Item 4.0									5.080,83
4.2 ACABAMENTOS E LIMPEZA									
93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF 08/2023	M3	14,40	R\$	30,86	R\$	40,12	R\$	577,70
87769	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF 07/2021	M2	9,00	R\$	141,11	R\$	183,44	R\$	650,99
99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF 04/2019	M2	79,00	R\$	6,74	R\$	8,76	R\$	692,20
Subtotal Item 4.2									2.920,88
Custo TOTAL AMPLIAÇÃO com BDI incluso									147.804,61

Jabot/PR, 04 de março de 2024.

Cristina Ferezi de Moraes
 ANDRESSA CRISTINA FERREZ DE MORAES
 SÓCIA-PROPRIETÁRIA

Gabriela Boiko
 GABRIELA BOIKO
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

UGT



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO
MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115 - Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br
CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº
603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade
de Educação Especial.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a UGT formada no ano de 2019 sofreu alterações em maio de 2023, e está vigente, conforme consta na ata da reunião, realizada no dia 29 de maio de 2023 os seguintes membros: Presidente: Elisa Marie Vida Aristides Mario, CPF nº 067.227.869-35; Membros: Mariana Moré Curan de Oliveira, CPF:074.246.709-05 e Lucimara Nunes, CPF 069.922.769-05.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Conselheiro Mairinck, 15 de abril de 2024.



Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

contabil@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

CERTIDÃO

Certifico que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck – APAE cadastrada no CNPJ **03.338.968/0001-10** com sede à Rua Primavera nº 115, Centro neste Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, está regulamentada e com toda a documentação atualizada, desempenhando as suas funções em conformidade com o seu Estatuto Social.

Conselheiro Mairinck, 19 de Abril de 2024

ALEX SANDRO

PEREIRA COSTA

DOMINGUES:02

967808989

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO
PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2024.04.19 14:06:38
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

gabinete@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL Nº 01/2024

Certifico para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ 03.338.968/0001-10 não possui pendência de Prestação de Contas referente a Transferência Voluntária, recebida do exercício anterior no Municipal de Conselheiro Mairinck Pr.

Conselheiro Mairinck, 18 de Abril de 2024

ALEX SANDRO
PEREIRA COSTA

DOMINGUES:0296
7808989

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA

DOMINGUES:02967808989

Dados: 2024.04.18 15:34:38
-03'00'

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail:
tributos@conselheiomairinck.pr.gov.br



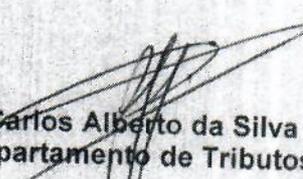
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 028/2024

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os livros de lançamentos de impostos municipais verifiquei que a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - CNPJ 03.338.968/0001-10**, nada deve a esta municipalidade no que tange aos tributos de sua competência.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 14 de Março de 2024, às nove horas, trinta e três minutos e trinta segundos.

Observação:

1. Com validade até 14/06/2024.
2. Válida por 90 dias da data da sua emissão.
3. Esta certidão negativa fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.


Carlos Alberto da Silva
Departamento de Tributos





Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK

CNPJ Nº: 03.338.968/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 5150.YTHU.6517
Emitida em 09/04/2024 às 09:45:16

Dados transmitidos de forma segura

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.338.968/0001-10
Razão Social: ASS PAIS AMIG EXCEPCIONAIS CONS MAIRINCK
Endereço: RUA PRIMAVERA 115 / CENTRO / CONSELHEIRO MAIRINCK / PR / 86480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050500594091118180

Informação obtida em 13/05/2024 11:26:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA
CNPJ: 03.338.968/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:54:35 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **A0CA.B947.30E9.018B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.338.968/0001-10
Certidão n°: 3511016/2024
Expedição: 15/01/2024, às 13:03:35
Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.338.968/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9355/2023

CERTIDÃO

Atesto que a documentação acima foi juntada em atendimento ao Art. 7º, seus incisos e alíneas, da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, para a manutenção do Título de Utilidade Pública concedido pela Lei 13070 de 16 de Janeiro de 2001 oriundo do PL 62/2000.

Validade até 2028.

Curitiba, 3 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 9355 e o código CRC 1E6F8B3A1B4C0ED

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Conselheiro Mairinck – PR



DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.338.968/0001-10, mantenedora da ESCOLA SOL ENCANTADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, localizada à Rua Primavera, 115, nesta Cidade, é uma entidade declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 189/99, de 29/10/1999, está em efetivo e contínuo funcionamento **nos três últimos exercício**, com exata observância, atendendo as finalidades para que foi criada, prestando assistência aos que dela necessitam, não distribuindo lucros e dividendos, nem possuindo recursos próprios suficientes à sua manutenção, prestando serviços gratuitos e de real utilidade à comunidade. Não remunera sua Diretoria que está assim constituída e com mandato regular.

Presidente: Maria Cristina Ribeiro Garcia

1º Diretor Financeiro: Elaine de Souza Santos

Por ser a pura expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

Conselheiro Mairinck, 22 de Fevereiro de 2024.

Maria Madalena Ferreira
Presidente CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CONSELHEIRO MAIRINCK – CMDCA**

Lei Municipal nº. 713/2021 e Lei Federal nº. 8.069/1990



DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK inscrita no CNPJ . sob o nº 03.338.968/0001-10, mantenedora da ESCOLA SOL ENCANTADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, localizada à Rua Primavera, 115, nesta Cidade, é uma entidade declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 189/99, de 29/10/1999, está em efetivo e contínuo funcionamento **nos três últimos exercício**, com exata observância, atendendo as finalidades para que foi criada, prestando assistência aos que dela necessitam, não distribuindo lucros e dividendos, nem possuindo recursos próprios suficientes à sua manutenção, prestando serviços gratuitos e de real utilidade à comunidade. Não remunera sua Diretoria que está assim constituída e com mandato regular.

Presidente: Maria Cristina Ribeiro Garcia

1º Diretor Financeiro: Elaine de Souza Santos

Por ser a pura expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins.

Conselheiro Mairinck, 17 de março de 2024.

Graciele Viana Bonavigo
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente de
Conselheiro Mairinck-PR



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR**



Rua Dona Celina, nº 482 - Fone/Fax: (0xx43)3561-1399
CNPJ: 75.968.412/0001-19 - E-mail: depedcmk@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK inscrita no CNPN . sob o nº 03.338.968/0001-10, mantenedora da ESCOLA SOI ENCANTADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, localizada à Rua Primavera, 115, nesta Cidade, é uma entidade declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 189/99, de 29/10/1999, está em efetivo e contínuo funcionamento **nos três últimos exercício**, com exata observância, atendendo as finalidades para que foi criada, prestando assistência aos que dela necessitam, não distribuindo lucros e dividendos, nem possuindo recursos próprios suficientes à sua manutenção, prestando serviços gratuitos e de real utilidade à comunidade. Não remunera sua Diretoria que está assim constituída e com mandato regular.

Presidente: Maria Cristina Ribeiro Garcia.

1º Diretor Financeiro: Elaine de Souza Santos.

Por ser a pura expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

Conselheiro Mairinck, 21 de fevereiro de 2024.



**Viviane Giselli de Almeida Farias,
Diretora do Departamento Municipal de Educação**



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS -
APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK**



ESTATUTO SOCIAL PADRÃO

9ª ALTERAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86 480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/05/1999.
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



ESTATUTO DA APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck ou, abreviadamente, Apae de Conselheiro Mairinck, fundada em Assembleia realizada em 1990 nesta cidade de Conselheiro Mairinck, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Conselheiro Mairinck é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Primavera, nº 115, bairro centro, e foro no município de Conselheiro Mairinck, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Conselheiro Mairinck tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Conselheiro Mairinck adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Conselheiro Mairinck, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

MB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

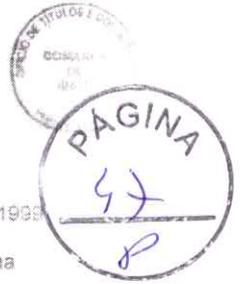
Fine/fax: (43) 3581-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/06/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

**Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.**



X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

ma



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 - email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Conselheiro Mairinck integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Titulos e Documentos de Ibaí sob nº 603, Livro A 03, 13/06/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

**Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.**



§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Conselheiro Mairinck é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

mm



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3581-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br
CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003
Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibañi sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1998

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 - email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86 480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3561-1400 - email: apae_cmk@yahoo.com.br
CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003
Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.

PÁGINA
56
P

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

4420



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br
CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003
Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

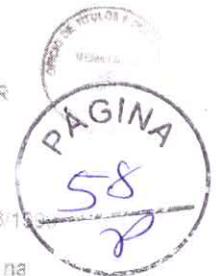


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3581-1400 - email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003
Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

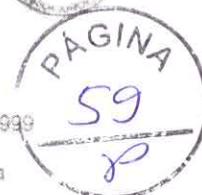
Fine/fax: (43) 3561-1400 - email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3561-1400 - email: apae_cmk@yahoo.com.br
CNPJ: 03.338.968/0001-10

APAE

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003
Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br
CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

**Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.**



V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

cmk



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.490-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município, ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/06/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 - email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Titulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaie.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

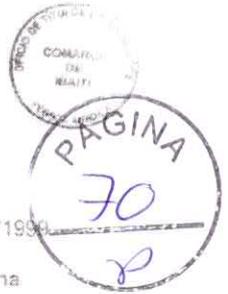
Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br
CNPJ: 03.338.968/0007-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1995
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003
Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade de Educação Especial.



Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto pelo o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/99.

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

cmc



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaíti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999.

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 - email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos I (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há no mínimo, I (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

eng



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fine/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/09/2003

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115- Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR
Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br
CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999
Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003
Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Conselheiro Mairinck, 24 de maio de 2023.



me

Presidente

Natan Rosisca
Advogado

Natan Rosisca
OAB/PR 98.787
CPF 084.810.259-25

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Primavera, 115 - Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1400
Neide Maria Miksa Fragoso - Tabela

Selo nº SFTN1HG0f5M9zNb6vn4nF555q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARIA CRISTINA RIBEIRO GARCIA
ASQ: Dou 16, Emol: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,34, Selo: R\$1,00, FUNDEP:
R\$0,27, ISSQN: R\$0,16, Total: R\$8,12
Conselheiro Mairinck- PR, 25 de maio de 2023.

Em Test: *Adriane da Silva Queiroz* da Verdade
Adriane da Silva Queiroz-Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Adriane da Silva Queiroz
ESCREVENTE JURAMENTADA
Conselheiro Mairinck - Paraná

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo SFTD1ueyJnR2aKAmDfDZF561q
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Protocolo nº 0017864
Registrado nº 0000595
Livro nº A-035
Ibaiti-PR, 25 de maio de 2023
Ricardo Masayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado

PÁGINA
78
8



Índexação
DADOS DE 2023
05-05-2023

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua...
Fone: (41) 3333-3333



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@elmairinck.com.br



(REPUBLICAÇÃO)

LEI Nº 189/99

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e da outras providências.”

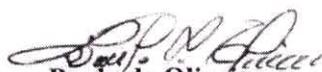
A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Conselheiro Mairinck - Paraná, inscrita no CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com sede a Rua Primavera s/nº, nesta cidade.

Parágrafo Único- A entidade deve comprovar ao Poder Executivo a sua responsabilidade jurídica, afim de gozar de benefício desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo de Oliveira
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2017

EDIÇÃO Nº 93

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

(REPUBLICAÇÃO)

LEI Nº 189/99

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Conselheiro Mairinck - Paraná, inscrita no CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com sede a Rua Primavera s/nº, nesta cidade.

Parágrafo Único- A entidade deve comprovar ao Poder Executivo a sua responsabilidade jurídica, afim de gozar de benefício desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.

Paulo de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
CONSELHEIRO
MAIRINCK:759
68412000119

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE CONSELHEIRO
MAIRINCK:759684120
00119
Dados: 2017.10.18
09:08:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diano@conselheiomairinck.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



LEI Nº 816/2023

SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024 estima às receitas e fixa as despesas no valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), assim distribuídas:

I – R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA
ADMINISTRACAO DIRETA**

RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS	R\$	2.096.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	212.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	602.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	25.472.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.617.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	500,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	0
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	30.000.000,00

Artigo 3º - As Despesas estão fixadas com as seguintes distribuições entre os Órgãos

I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.400.000,00

PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	4.766.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.749.988,60
SAÚDE	R\$	7.853.446,80
EDUCAÇÃO	R\$	8.011.264,60
CULTURA	R\$	12.000,00
URBANISMO	R\$	4.180.000,00
SANEAMENTO	R\$	150.000,00
AGRICULTURA	R\$	716.000,00
INDUSTRIA	R\$	306.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	145.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	30.000.000,00

Artigo 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Utilizar o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite fixado no Artigo 5º, o remanejamento de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

IV – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e ela favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES:02967808989 Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES:02967808989
Dados: 2023.10.20 08:59:01 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



Consultas - Extrato de conta corrente

G3311708432414351
17/04/2024 08:47:42



Cliente - Conta atual

Agência 602-5
Conta corrente 46325-6APAE CONSELHEIRO MAIRINCK
Período do extrato MÃs atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00
Saldo							0,00
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/05/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD582426 ELAINE DE SOUZA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024	EDIÇÃO Nº 1656	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024	PÁGINA 85
----------	----------------	---	-----------

- e) Data da realização do exame;
- f) Nome da empresa prestadora do serviço.

Artigo 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Conselheiro Mairinck, 10 de maio de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

LEI Nº 840/2024.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Primavera, 115, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial do ANO DE 2023, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º - O valor a ser repassado neste momento à APAE é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), dividido em (3) três parcelas, contadas a partir de maio deste ano.

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Valor
Serviço: Locação de 01 ônibus leito 50 poltronas para ida dos alunos ao Beto Carreiro. Roteiro: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR x Penha/SC Data da saída: 23/05/2024 Data da chegada: 25/05/2024	R\$ 8.500,00
02 – Construção de uma piscina terapêutica	R\$ 147.500,00
TOTAL	R\$ 156.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO	JUNHO	JULHO
52.000,00	52.000,00	52.000,00

Art. 3º - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1656

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 04

Art. 4º - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação

002 – Ensino Fundamental

12.367.0007-2043 – Manutenção da APAE

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 7º - O referido repasse dos valores pelo Município de Conselheiro Mairinck para a APAE de Conselheiro Mairinck fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 10 de maio de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PÁGINA 87

TERMO DE COLABORAÇÃO XX/2024 DE 87
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Otacílio Ferreira, nº 82 centro de Conselheiro Mairinck/PR CEP: 86480-000 CNPJ: 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, CPF nº 029.678.089-89, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua primavera, 123, centro, inscrita no CNPJ: 03.338.968/0001-10, neste ato representada por sua Presidente Sra. Maria Cristina Ribeiro Garcia, brasileira, casada, portadora do RG: 9.028.175-5 /SSP PR e CPF: 054.434.849-40, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck Pr, à Rua Paraná, 1126 Qd 04 LT 16 Bairro Cj Vitória, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento de Transferência Voluntária – Subvenção Social – recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 28/2011/TCE alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 11.494/2007, alterada pela Lei 14.113 de 2020/Fundeb, Portaria Interministerial nº 01 de 23 de Fevereiro de 2024, Matrículas da Educação Básica Consideradas no FUNDEB em 2023 Estimativa da Receita Anual do Fundo e Coeficientes de Distribuição dos Recursos por Ente Governamental/FNDE, Lei Federal 9.394 de 1996-LDB, LOA nº 816/2023 de 2024, Lei Municipal nº 840/2024 autoriza firmar Termo de Colaboração e demais atos normativos do Poder Público.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Do presente Termo de Colaboração, constitui apoio Financeiro para pagamento de serviços de Educação Especial e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e o exercício da cidadania.

Parágrafo Único: Do PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR/, devidamente Aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. A Entidade tomadora não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à

administração pública, ou seja, fazer Orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, os Repasses ocorrerão na conta **específica: 46.325-6 Agencia 602-5 Banco 001 Banco do Brasil - APAE Conselheiro Mairinck.**

Descrição das Despesas	Quantidade/ Unidade	Valor R\$
SERVIÇO: Locação de 01 ônibus leito de 50 poltronas para ida dos alunos ao Beto Carrero. ROTEIRO: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR a Penha/SC Data de Saída: 23/05/2024 Data da Chegada: 25/05/2024	01	8.500,00
Construção de 01 Piscina Terapeutica	01	147.500,00
Total		156.000,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, em conta corrente específica para este Termo de Colaboração, aberta em Banco Oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura e **correrão por conta da Dotação Orçamentária – 05 – Secretaria de Educação, 002 – Ensino Fundamental, 12.367.0007.2043 – Manutenção da APAE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições, Fonte – 102, 103, 104, 000.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação das parcelas da Transferência Voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

- I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;
- II- Quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pelo Concedente dos Recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Maio	Junho	Julho
52.000,00	52.000,00	52.000,00

Cláusula Quinta: Da UTILIZAÇÃO do RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a Execução do Objeto do Termo de Colaboração dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- Realização de despesas com publicidade;
- VII- Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração pública do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

- I- Em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- Em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, quando sua utilização verificar - se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e Suplementado para o Exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos/e ou, pelo Fiscal responsável, CPF nº 424.994.969-91 – Sra. Maria Madalena Ferreira.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – Bimestralmente, e ao final da Transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- DO CONVENENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas na legislação, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Plano de Trabalho /Termo de Colaboração .
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração .
- IV. Sujeitar - se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou Fiscalização da UGT da Entidade, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de Controle Interno e Externo
- VI. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas. Atender ao art. 4º quando se tratar de Construção, Reforma ou Ampliação de Obra, item I, II e III.
- VII. Havendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Colaboração - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão Devolvidos dentro da vigência aos cofres do Município – órgão repassador, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Colaboração/ será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações

ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Colaboração, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; Extratos bancários da conta específica

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Colaboração - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 13 de Maio de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Ass: _____ Ass: _____



Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115 - Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Ibaiti sob nº 603, Livro A
03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na
Modalidade de Educação Especial.



DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PRECISÃO DOS APONTAMENTOS NO SIT/TCE

Eu, Maria Cristina Ribeiro Garcia, presidente, declaro para os devidos fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Conselheiro Mairinck**, CNPJ: **03.338.968/0001-10** por meio do setor responsável, realizará, com assiduidade e precisão, os apontamentos que lhe cabem, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR):

- Enviar as informações bimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do bimestre a que se referem.
- Anexar, no mínimo, os documentos exigidos pelo TCE-PR, conforme disposto na Resolução 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011.
- Preencher os dados de forma completa e correta, evitando erros e omissões.

A entidade também se compromete a manter atualizados os dados informados no SIT, sempre que houver alterações.

Conselheiro Mairinck, 13 de maio de 2024.

Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR



Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115 - Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de

Ibaiti sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Eu, Maria Cristina Ribeiro Garcia, CPF 054.434.849-40, RG 9.028.175-5, SSP PR, cargo de Presidente da APAE do Município de Conselheiro Mairinck, que esta subscreve, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a APAE de Conselheiro Mairinck Pr CNPJ: 03.338.968/0001-10, endereço Rua Primavera, 115 Centro, CEP 86.480-000, possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária Municipal/, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, a servidora Juliana de Oliveira ocupante de cargo efetivo na Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Conselheiro Mairinck, Pr, 13 de maio de 2024.

Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Fundada em 1º de julho de 1999

Rua Primavera, 115 - Centro - CEP: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck - PR

Fone/fax: (43) 3561-1400 – email: apae_cmk@yahoo.com.br

CNPJ: 03.338.968/0001-10

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de P. sob nº 603, Livro A 03, 13/08/1999

Utilidade Pública Federal Conf. Portaria nº 19 de 08/07/2003

Entidade Mantenedora da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Maria Cristina Ribeiro Garcia, portadora da Carteira de Identidade 9.028.175-5 SSPPR , CPF 054.434.849-40, na condição de representante legal da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 03.338.968/0001-10 usando de minhas atribuições legais.

Declaro, para fins de formalização de Convênio através de Termo de Colaboração e ou Termo de Fomento junto à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, que a APAE possui Capacidade Técnica e gerencial para a execução do Objeto contido no Plano de Aplicação de 2024, os recursos são oriundos do FUNDEB com base no Censo Escolar 2023 para a referida execução do objeto.

Declaro que a Servidora Juliana de Oliveira, RG 6.044.765-9 lotada no Departamento Administrativo da Apae, será a responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Conselheiro Mairinck, 13 de maio de 2024.



Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da Apae

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Departamento de Tributação



ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 06/2024

PROPRIETÁRIO:

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA
CPF/CNPJ: 03.338.968/0001-10

AUTOR DO PROJETO:

NOME: Bernardo Stegmayer Guaita
CREA (CAU) nº: A294878-8/ ART (RRT) PROJETO: 14023940

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Bernardo Stegmayer Guaita
CREA (CAU) nº: A294878-8/ ART (RRT) OBRA: 14023940

CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA
CPF/CNPJ: 03.338.968/0001-10

Tendo em vista o constante no processo nº fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 22/04/2024 a obra denominada de Piscina acessível, casa de máquinas e instalações hidrossanitárias, a ser executada no endereço: RUA Primavera, 115, Terreno - Quadra 076 e Lote 004, no Bairro: Centro, CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

Dados da obra:

Áreas complementares

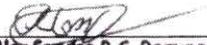
Categoria	Tipo da Área Complementar	Destinação	Tipo de Obra	Área Coberta (m ²)	Área Descoberta (m ²)
Obra Nova	Piscina	Comercial salas e lojas	Alvenaria	150,35	0,00
Subtotal				150,35	0,00
Área Resultante					150,35
Área Liberada					150,35

Área total da obra: 150,35 m²

Especificação: Projeto com piscina acessível, casa de máquinas e instalações hidrossanitárias, na Quadra 076 e Lote 004.

Observações: Área total: 150,35m². Área piscina: 35m².

CONSELHEIRO MAIRINCK - PR, em 22 de Abril de 2024


Alex Sandro P. C. Domingue
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Livro N.º 2 - Registro Geral

PÁGINA
98
2

Ary Cordeiro

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 12.063.-



Ingrid Cristina de Moraes Cordeiro

ESCREVENTE

FOLHA N.º 01.-

28 de março de 2006 – Prot. 1/F-57.361.-

Imóvel:- Uma área de terreno urbano, denominada área “B”, contendo 2.084,42m², situado no perímetro urbano da Cidade de Conselheiro Mairinck-PR, com uma casa de morada, construída de madeira, coberta com telhas, com as seguintes metragens e confrontações: Frente: Confronta com o alinhamento predial da Rua Primavera com rumo 56°52’NE em 66,89m; Direita: Confronta com a área desmembrada “A” e o Conjunto Habitacional Otto Leão com rumo 31°08’SE em 35,55m; Fundo: Confronta com o alinhamento predial da Rua Domingos Ferreira de Quadros com rumo 58°57’SW em 54,15m; Esquerda: Confronta com Celso Degaspari com rumo 52°07’NW em 35,47m.- (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Engº Civil José Pereira dos Santos Junior – CREA 26643-D/ 7ºRG).- **Proprietário:**- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.968.412/0001-19.- **Título:**- Ofício sob nº 092/2006 de pedido de Desmembramento de área, encaminhado à esta Serventia, em forma legal, datado de 23.03.2006, pela Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck-PR, representada pelo seu Prefeito Municipal Luiz Carlos Sanches Bueno, e que fica arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis.- **R. Anterior:**- Mat.10.231, deste Serviço de Registro de Imóveis.- **Nota:**- Mapa, Memorial Descritivo e Guia ART do CREA nº 3476695, no valor de R\$ 28,00, datada de 23.03.2006.- **Q** referido é verdade e dou fé.- (a) O OFICIAL _____.- C. 60,00 VRC – R\$ 6,30.-

R-01-Mat.12.063-DATA:31.05.2006.-Prot.1/F-57.835:- Imóvel:- Uma área de terreno urbano, denominada área “B”, contendo 2.084,42m², situado no perímetro urbano da Cidade de Conselheiro Mairinck-PR, com uma casa de morada, construída de madeira, coberta com telhas, com as seguintes metragens e confrontações: Frente: Confronta com o alinhamento predial da Rua Primavera com rumo 56°52’NE em 66,89m; Direita: Confronta com a área desmembrada “A” e o Conjunto Habitacional Otto Leão com rumo 31°08’SE em 35,55m; Fundo: Confronta com o alinhamento predial da Rua Domingos Ferreira de Quadros com rumo 58°57’SW em 54,15m; Esquerda: Confronta com Celso Degaspari com rumo 52°07’NW em 35,47m.- **Transmitente:**- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.968.412/0001-19, com sede à Praça Otacilio Ferreira, em Conselheiro Mairinck-PR, representado por seu Prefeito

MATRÍCULA N.º 12063

Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Ibaíti-PR (O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA
ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Livro N.º 2 - Registro Geral



Ary Cordeiro

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 12.063.-



Ingrid Cristina de Moura Cordeiro

ESCREVENTE

FOLHA N.º 01v.º-

em exercício Srº Luiz Carlos Sanches Bueno.- Adquirente:- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANÁ, associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.968/0001-10, estabelecida à Rua Primavera, s/nº, em Conselheiro Mairinck-PR, representada por sua presidente Srª Maria Faustina.- Título:- Escritura Pública de Doação, lavrada às Notas do Livro 42, fls. 133, em 30.05.2006, pela Tabeliã Neide Maria Miksza Fragoso, do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Conselheiro Mairinck-PR.- Valor:- R\$ 9.000,00 (nove mil reais).- Condições:- Que doa a outorgada donatária, a título gratuito o imóvel constante no presente registro. Que na ocorrência de extinção ou cessação das atividades da donatária, o imóvel será revertido ao patrimônio público do Município; e, as demais condições do título.- R. Anterior:- Matrícula nº 12.063 deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia ITCMD Doação Isenta conforme parecer ITCMD sob nº 004/2006, datado de 15.05.2006, da 6ª Delegacia Regional da Receita Setor de ITCMD de Jacarezinho-PR; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 2536595-43, datada de 29.05.2006; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Código de Controle da Certidão: 8721.3F2F.E584.00DF, datada de 20.04.2006; Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob nº 001782006-1402409, datada de 15.03.2006; Certidão Negativa da Prefeitura nº 024/2006, datada de 30.05.2006; Funrejus, isento pela Lei 12.216/98 da Legislação Funrejus.- CADASTRO:- Cadastrado sob nº 01.00.001.0080.0113.006, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.- O referido é verdade e dou.- (A) O Oficial *Ingrid Cristina de Moura Cordeiro* - C. 1.935,00 VRC R\$ 203,18.-

MATRÍCULA N.º

12063



ASSINADA DIGITALMENTE

Custas: (160,17 VRC) = R\$ 68,75 sendo Buscas R\$5,81; Certidão de Inteiro Teor R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$1,75 . ISS: R\$ 1,33. FUNREJUS: R\$ 11,09. FADEP: R\$ 2,22.

CERTIFICO que esta fideicópia é reprodução da Matrícula nº: 12.063 e seus lançamentos. O referido é verdade e dou fé. Ibaity, 09 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1654

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 01

EXTRATO DE DECRETO DE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 111/92, a Lei nº363/08 Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal e a Lei nº524/2014 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 01/23, **NOMEOU** os servidores, conforme segue abaixo:

Servidor	Rg.Nº	Cargo	Decreto	Data
Gildo Jose Fernandes	7.296.690-2	Técnico de Enfermagem	89/2024	08/05/2024
Alessandra Alves Martins	10.023.537-4	Técnico de Enfermagem	90/2024	08/05/2024
Jacqueline Aparecida Viana Gabriel	8.873.107-7	Técnico de Enfermagem	91/2024	08/05/2024
Ana Léia Maciel Rodrigues	8.703.485-2	Técnico de Enfermagem	92/2024	08/05/2024
Deise Da Silva Daniel	12.498.428-9	Técnico de Enfermagem	93/2024	08/05/2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45/2024

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar os membros da UGT, ficando assim a composição da Unidade Gestora de Transferência.

Mayara Cristina Santos Santana

Maria Madalena Ferreira

Viviane Giselli de Almeida Farias

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 08 de maio de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2023 EDIÇÃO Nº 1515 CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2023 PÁGINA 101

PORTARIA Nº 41/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Renovar os membros da UGT, ficando assim a composição da Unidade Gestora de Transferência.

Vivia Aparecida da Silva Ogg

Maria Madalena Ferreira

Viviane Giselli de Almeida Farias

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 03 de Outubro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO nº 101/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, fazendo uso de suas prerrogativas de suas funções, e:

Considerando, o contido no Parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, c/c artigo 525-B do Regimento Interno daquela Corte,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica nomeada, **MARIA MADALENA FERREIRA**, Chefe da Divisão Contábil, portadora do nº 2.137.266-8/PR, CPF 424.994.969-91, matrícula 6381, encarregada da fiscalização dos atos de transferência voluntárias efetuadas pelo Município de Conselheiro Mairinck/PR, para os fins previstos na citada Resolução 28/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 03 de Outubro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO XX/2024 DE
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO
SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Otacílio Ferreira, nº 82 centro de Conselheiro Mairinck/PR CEP: 86480-000 CNPJ: 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, CPF nº 029.678.089-89, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua primavera, 123, centro, inscrita no CNPJ: 03.338.968/0001-10, neste ato representada por sua Presidente Sra. Maria Cristina Ribeiro Garcia, brasileira, casada, portadora do RG: 9.028.175-5 /SSP PR e CPF: 054.434.849-40, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck Pr, à Rua Paraná, 1126 Qd 04 LT 16 Bairro Cj Vitória, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento de Transferência Voluntária – Subvenção Social – recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 28/2011/TCE alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 11.494/2007, alterada pela Lei 14.113 de 2020/Fundeb, Portaria Interministerial nº 01 de 23 de Fevereiro de 2024, Matrículas da Educação Básica Consideradas no FUNDEB em 2023 Estimativa da Receita Anual do Fundo e Coeficientes de Distribuição dos Recursos por Ente Governamental/FNDE, Lei Federal 9.394 de 1996-LDB, LOA nº 816/2023 de 2024, Lei Municipal nº 840/2024 autoriza firmar Termo de Colaboração e demais atos normativos do Poder Público.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Do presente Termo de Colaboração, constitui apoio Financeiro para pagamento de serviços de Educação Especial e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e o exercício da cidadania.

Parágrafo Único: Do PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR/, devidamente Aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. A Entidade tomadora não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à

administração pública, ou seja, fazer Orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, os Repasses ocorrerão na conta **específica: 46.325-6 Agencia 602-5 Banco 001 Banco do Brasil - APAE Conselheiro Mairinck.**

Descrição das Despesas	Quantidade/ Unidade	Valor R\$
SERVIÇO: Locação de 01 ônibus leito de 50 poltronas para ida dos alunos ao Beto Carrero. ROTEIRO: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR a Penha/SC Data de Saída: 23/05/2024 Data da Chegada: 25/05/2024	01	8.500,00
Construção de 01 Piscina Terapeutica	01	147.500,00
Total		156.000,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, em conta corrente específica para este Termo de Colaboração, aberta em Banco Oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura e **correrão por conta da Dotação Orçamentária – 05 – Secretaria de Educação, 002 – Ensino Fundamental, 12.367.0007.2043 – Manutenção da APAE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições. FONTE – 102, 103, 104, 000.**

Plano de Trabalho aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

- I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;
- II- Quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pelo Concedente dos Recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Maio	Junho	Julho
52.000,00	52.000,00	52.000,00

Cláusula Quinta: Da UTILIZAÇÃO do RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a Execução do Objeto do Termo de Colaboração dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- Realização de despesas com publicidade;
- VII- Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;
- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos

documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

- I- Em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- Em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, quando sua utilização verificar - se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e Suplementado para o Exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos/e ou, pelo Fiscal responsável, CPF nº 424.994.969-91 – Sra. Maria Madalena Ferreira.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – Bimestralmente, e ao final da Transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- DO CONVENENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas na legislação, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Plano de Trabalho /Termo de Colaboração .
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração .
- IV. Sujeitar - se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou Fiscalização da UGT da Entidade, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de Controle Interno e Externo
- VI. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas. Atender ao art. 4º quando se tratar de Construção, Reforma ou Ampliação de Obra, item I, II e III.
- VII. Havendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Colaboração - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão Devolvidos dentro da vigência aos cofres do Município – órgão repassador, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Colaboração/ será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Colaboração, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; Extratos bancários da conta específica

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Colaboração - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 24 de Maio de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Ass: _____ Ass: _____



1. Responsável Técnico

SIDNEY RODRIGUES DA SILVA

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **S.S. CONSTRUTORA LTDA**

RNP: **2321510501**

Carteira: **RO-21992/D**

Registro/Visto: **84958**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONSELHEIRO MAIRINCK**

CNPJ: **03.338.968/0001-10**

RUA PRIMAVERA, 115
CENTRO - CONSELHEIRO MAIRINCK/PR 86480-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: **15/05/2024**

Valor: **R\$ 147.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRIMAVERA, 115
CENTRO - CONSELHEIRO MAIRINCK/PR 86480-000

Data de Início: **01/06/2024**

Previsão de término: **21/08/2024**

Coordenadas Geográficas: **-23,626309 x -50,170612**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONSELHEIRO MAIRINCK**

CNPJ: **03.338.968/0001-10**

4. Atividade Técnica

[Execução de obra] de *reforma de edificação de alvenaria*

Quantidade

Unidade

150,35

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE REFORMA COM PISCINA ACESSIVEL DE 38M²

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, registro Crea-PR RO-21992/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 22/05/2024 e hora 15h52.

Contratante

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, registro Crea-PR RO-21992/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 22/05/2024 e hora 15h52.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK - CNPJ:
03.338.968/0001-10**

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 262,55

Registrada em: 22/05/2024

Valor Pago: R\$ 262,55





CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.019.32303/70	Nome da obra S.S. CONSTRUTORA LTDA	Data do cadastramento 23/05/2024 21:46	Origem do cadastramento e-CAC	
Tipo Zona Zona Urbana	ART 1720242904045	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário 00000
Data do início da obra 23/05/2024	CNAE 4391600 Obras de fundações			

Situação da obra

Situação Ativa	Data 23/05/2024
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município CONSELHEIRO MAIRINCK	UF PR	CEP 86.480-000
Bairro CENTRO	Logradouro RUA PRIMAVERA	Número 115	
Observações ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK			

Responsável

Nome S.S. CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ 10.289.053/0001-28	Vínculo Construtora
Data de início da responsabilidade 23/05/2024	Data de término da responsabilidade	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
03.338.968/0001-10	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA

Obra por Contrato

Unidade de Medida m³	Medida 38,00	Número do Contrato 0	Valor do Contrato R\$ 147.500,00
--------------------------------	------------------------	--------------------------------	--

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, que a APAE de Conselheiro Mairinck, é a única entidade detentora do direito de receber repasses do FUNDEB, por meio deste Município, inclusive, tal fato é corroborado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACCS-FUNDEB), conforme documento de fls. 15;

Considerando, a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 840/2024 que autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Conselheiro Mairinck (fls. 85/86);

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/14, DECLARO inexigível, para os devidos fins, a realização de chamamento público por inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

Seja o presente Ato, conforme preceitua o artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/14, publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 17 de Maio de 2024.

ALEX SANDRO
PEREIRA COSTA
DOMINGUES:0296780
8989

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2024.05.17 08:33:03
-03'00'

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1661

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 112

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, que a APAE de Conselheiro Mairinck, é a única entidade detentora do direito de receber repasses do FUNDEB, por meio deste Município, inclusive, tal fato é corroborado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), conforme documento de fls. 15;

Considerando, a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 840/2024 que autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Conselheiro Mairinck (fls. 85/86);

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/14, DECLARO inexigível, para os devidos fins, a realização de chamamento público por inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

Seja o presente Ato, conforme preceitua o artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/14, publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 17 de Maio de 2024.

ALEX SANDRO
PEREIRA COSTA
DOMINGUES:0296780
8989

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2024.05.17 08:33:03
-03'00'

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



PARECER JURÍDICO

Ref.: Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck - APAE, cujo objeto é: *Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – subvenção social – recursos do FUNDEB, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck, para os fins que especifica.*

Atendendo DETERMINAÇÃO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de fls. 03, segue Parecer Jurídico acerca do processo em mesa.

Inicialmente, observa-se que a Administração Municipal, acertadamente, optou pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando a inviabilidade de competição em razão de ser a APAE única entidade detentora do direito de receber repasses do FUNDEB, por meio deste Município, de acordo, inclusive, com o entendimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), conforme documento de fls. 15/06; considerando também, a Edição da Lei Municipal nº 840/2024 (fls. 85/86). Para tanto, denota-se que o Gestor procedeu as publicações exigidas pelo Artigo 32, da Lei Federal nº 13/019/14 (fls. 112).

A avença foi, devidamente, autorizada pela Lei Municipal nº 840/2024, que, inclusive traz em seu Artigo 5º, a necessária e imprescindível dotação orçamentária para execução das transferências ora objetivadas (fls. 85/86).

O Plano de Trabalho e de Ação/Aplicação dos recursos, apresentados pela CONVENENTE, estão carreados às fls. 05/08, bem como suas credenciais exigidas legalmente, seguem às fls. 09/84. Documentação esta que deverá passar, necessariamente, pelo crivo do órgão técnico da Administração - UGT. (Art. 35, V, da Lei 13.019/14).

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



Às fls. 20/31 foram juntadas as cotações de preços parâmetros que demonstram a compatibilidade dos valores a serem repassados com as despesas para execução do objeto. Todavia vale lembrar, que quanto às questões de fato (discricionárias) inerentes e inseridas no procedimento em questão restam prejudicadas de análise, pois, **o parecer jurídico tem natureza obrigatória, mas não vinculante**, e, “**limitado ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica [e não fática] da contratação**”, tendo em vista que o Parecer Jurídico não se consubstancia num ato administrativo; se assim o fosse o Procurador estaria exarando uma decisão e não uma opinião técnica.

Quanto à modalidade adotada pela Administração para a formalização desta avença, observamos que deveria ter sido efetivada por meio de termo de fomento e não de colaboração, levando-se em conta que termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para **consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros**, conforme ocorre no presente caso. (Artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/14)

Quanto à minuta do Termo de Parceria carreado às fls. 102/108, salientamos estar amoldada aos preceitos ao artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/14 e às Normativas do TCE/PR que dispõem sobre o tema.

No que tange à parte formal do Ajuste institucional (Requisitos: Formalização; Execução; Despesas; Liberação dos Recursos; Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos; Monitoramento e Avaliação do Objeto; Obrigações das Partes e do Gestor do Convênio; Da Prestação de Contas; e dos Prazos do Ajuste) temos que se encontra plenamente amoldada aos ditames da Lei Federal 13.019/14, bem como às Normativas do TCE/PR.

Desta forma, nos termos do artigo 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/14, mas considerando a modalidade de parceria, equivocadamente, adotada, exara-se Posicionamento Jurídico **aprovar com ressalva** a possibilidade de celebração da Parceria Institucional em tela, com exceção, com dito, do equívoco apontado quanto à modalidade adotada.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



Por fim, o procedimento sob análise deverá ser remetido **ao Controlador Interno para “Parecer Técnico Final”**, de acordo com o disposto no Artigo 4º, XVI, da Lei Municipal nº 689/2019, que assim reza:

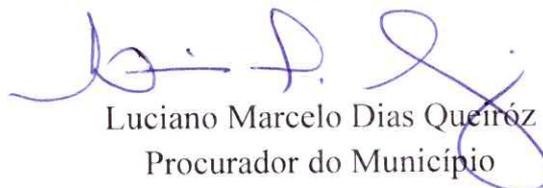
Art. 4º. O Controle Interno do Município é o órgão de controle, fiscalização, com o objetivo de executar as atividades de controle Interno, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

[...]

XVI - acompanhar o processo de transferência de recursos financeiros municipais para entidades da sociedade civil, sob a forma de rubrica orçamentária de auxílios, contribuições, subvenções, concedidas pelo Município, na legitimidade de ente fiscalizador, quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada.

É o Parecer.

Conselheiro Mairinck, 27 de Maio de 2024.


Luciano Marcelo Dias Queiróz
Procurador do Município



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
116
8

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1670

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 09

LEI Nº 844/2024.

SÚMULA: autoriza o município a firmar termo de fomento com apae, objetivando o repasse de recursos do fundeb.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Primavera, 115, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 03.338.963/0001-10, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial do ANO DE 2023, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º - O valor a ser repassado neste momento à APAE é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), dividido em (3) três parcelas, contadas a partir de maio deste ano.

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Valor
Serviço: Locação de 01 ônibus leito 50 poltronas para ida dos alunos ao Beto Carreiro. Roteiro: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR x Penha/SC Data da saída: 23/05/2024 Data da chegada: 25/05/2024	R\$ 8.500,00
02 -- Construção de uma piscina terapêutica	R\$ 147.500,00
TOTAL	R\$ 156.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO	JUNHO	JULHO
52.000,00	52.000,00	52.000,00

Art. 3º - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 1670 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024 | PÁGINA 10

05 – Secretaria de Educação
002 – Ensino Fundamental
12.960.000 – 2023 – Manutenção da APAE
3.350.000.000 – Contribuições

Art. 6º - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 7º - O referido repasse dos valores pelo Município de Conselheiro Mairinck para a APAE de Conselheiro Mairinck fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 840/2024.

Conselheiro Mairinck, 03 de junho de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR **EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024 – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2024. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços complementares na área da Saúde incluindo os Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência – Plantões Médicos, com profissionais devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização dos seguintes serviços: Plantões Permanentes Presenciais no Hospital Anita Canet – nos turnos diurnos (com início às 07:00 e fim às 19:00 horas) e noturnos (com início às 19:00 e fim às 07:00 horas do dia seguinte) ininterruptamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sendo que cada plantonista somente poderá ter carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas com descanso de 72 (setenta e duas) horas; serviços estes devidamente pormenorizados no Anexo I – Termo de Referência, o prazo desta contratação é de 12 (doze) meses.

Empresa contratada: ALPHAMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº CNPJ 40.030.053/0001-70, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Rua Primeiro de Maio, nº 442, Bairro: Centro, Pinhais-Pr, CEP: 83.020-000, representante legal o Sr. Lucas Felipe Balbino Dias, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: n.º 045.624.659-21, RG nº. 9.029.171-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, nº 197, Bairro: Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.620-440, Vencedora desta licitação no Valor de R\$ 8.760,80 (Oito Mil Setecentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).

Conselheiro Mairinck-Pr, 01 de Junho de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito

MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO
MAIRINCK:759684120001
19

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK:75968412000119
Dados: 2024.06.03 15:23:05
-03'00'

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, o cumprimento dos trâmites previstos na Lei Federal nº 13.019/14, mais especificamente:

- i) Que foi publicado no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck/PR, do dia 17 de Maio de 2024, DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE para a formalização de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck/PR;
- ii) Que o prazo para eventual impugnação previsto no § 2º, do Artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/14, transcorreu *in albis*;
- iii) Que houve a publicação da Lei Municipal nº 844/2024 que autoriza a formalização do presente TERMO DE PARCERIA NA FORMA DE FOMENTO entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck/PR.
- iv) Que foi atendido a ressalva citada no Parecer Jurídico.

DETERMINO:

- I) Sejam os autos remetidos à UGT para Parecer Técnico;
- II) Na sequência, à Controladoria Interna para Parecer Final nos termos da Lei Municipal nº 689/2019;
- III) Por fim, retornem os Autos para as providências derradeiras;

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 03 de Junho de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO XX/2024 DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Otacílio Ferreira, nº 82 centro de Conselheiro Mairinck/PR CEP: 86480-000 CNPJ: 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, CPF nº 029.678.089-89, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua primavera, 123, centro, inscrita no CNPJ: 03.338.968/0001-10, neste ato representada por sua Presidente Sra. Maria Cristina Ribeiro Garcia, brasileira, casada, portadora do RG: 9.028.175-5 /SSP PR e CPF: 054.434.849-40, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck Pr, à Rua Paraná, 1126 Qd 04 LT 16 Bairro Cj Vitória, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento de Transferência Voluntária – Subvenção Social – recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 28/2011/TCE alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 11.494/2007, alterada pela Lei 14.113 de 2020/Fundeb, Portaria Interministerial nº 01 de 23 de Fevereiro de 2024, Matrículas da Educação Básica Consideradas no FUNDEB em 2023 Estimativa da Receita Anual do Fundo e Coeficientes de Distribuição dos Recursos por Ente Governamental/FNDE, Lei Federal 9.394 de 1996-LDB, LOA nº 816/2023 de 2024, Lei Municipal nº 844/2024 autoriza firmar Termo de Fomento e demais atos normativos do Poder Público.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Do presente Termo de Fomento, constitui apoio Financeiro para pagamento de serviços de Educação Especial e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e o exercício da cidadania.

Parágrafo Único: Do PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR/, devidamente Aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. A Entidade tomadora não sujeita a procedimentos Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à

administração pública, ou seja, fazer Orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) Orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, os Repasses ocorrerão na conta **específica: 46.325-6 Agencia 602-5 Banco 001 Banco do Brasil - APAE Conselheiro Mairinck.**

Descrição das Despesas	Quantidade/ Unidade	Valor R\$
SERVIÇO: Locação de 01 ônibus leito de 50 poltronas para ida dos alunos ao Beto Carrero. ROTEIRO: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR a Penha/SC Data de Saída: 23/05/2024 Data da Chegada: 25/05/2024	01	8.500,00
Construção de 01 Piscina Terapeutica	01	147.500,00
Total		156.000,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, em conta corrente específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura e **correrão por conta da Dotação Orçamentária – 05 – Secretaria de Educação, 002 – Ensino Fundamental, 12.367.0007.2043 – Manutenção da APAE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições. FONTE – 102, 103, 104, 000.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação das parcelas da Transferência Voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

- I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;
- II- Quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pelo Concedente dos Recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Maio	Junho	Julho
52.000,00	52.000,00	52.000,00

Cláusula Quinta: Da UTILIZAÇÃO do RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a Execução do Objeto do Termo de Fomento dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- Realização de despesas com publicidade;
- VII- Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

- I- Em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- Em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, quando sua utilização verificar - se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e Suplementado para o Exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos/e ou, pelo Fiscal responsável, CPF nº 424.994.969-91 – Sra. Maria Madalena Ferreira.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – Bimestralmente, e ao final da Transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- DO CONVENENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas na legislação, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Plano de Trabalho /Termo de Fomento.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.
- IV. Sujeitar - se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou Fiscalização da UGT da Entidade, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de Controle Interno e Externo
- VI. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas. Atender ao art. 4º quando se tratar de Construção, Reforma ou Ampliação de Obra, item I, II e III.
- VII. Havendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão Devolvidos dentro da vigência aos cofres do Município – órgão repassador, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações

ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Fomento e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Fomento, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; Extratos bancários da conta específica.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo Tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da Fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.



III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 05 de Junho de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Ass: _____ Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1672

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 01

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, o cumprimento dos trâmites previstos na Lei Federal nº 13.019/14, mais especificamente:

- i) Que foi publicado no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck/PR, do dia 17 de Maio de 2024, DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE para a formalização de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck/PR;
- ii) Que o prazo para eventual impugnação previsto no § 2º, do Artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/14, transcorreu *in albis*;
- iii) Que houve a publicação da Lei Municipal nº 844/2024 que autoriza a formalização do presente TERMO DE PARCERIA NA FORMA DE FOMENTO entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck/PR.
- iv) Que foi atendido a ressalva citada no Parecer Jurídico.

DETERMINO:

- I) Sejam os autos remetidos à UGT para Parecer Técnico;
- II) Na sequência, à Controladoria Interna para Parecer Final nos termos da Lei Municipal nº 689/2019;
- III) Por fim, retornem os Autos para as providências derradeiras;

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 03 de Junho de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO UGT

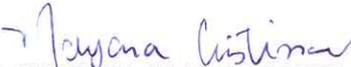
Ref.: Termo de Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck, cujo objeto é: Prestar serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida em seus ciclos de vida, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14”.

Esta Unidade Gestora de Transferência (UGT) acatando a DETERMINAÇÃO de fls.03,111, e 118 emitida por força do contido no Artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/14, expõe:

Observa-se após análise detalhada do Processo Administrativo nº 42/2024, que a celebração do Termo de Fomento ora almejado atende todas as exigências contidas na Lei 13.019/14, bem como aos Normativos do TCE/PR, atinentes aos seguintes itens: Requisitos; Formalização; Execução; Despesas; Liberação dos Recursos; Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos; Monitoramento e Avaliação do Objeto; Obrigações das Partes e do Gestor do Convênio; Da Prestação de Contas; e dos Prazos do Ajuste; Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria; Viabilidade de sua execução; Verificação do Cronograma de Desembolso; Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; Designação do gestor da parceria; Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Desta forma, opinamos por meio deste Parecer Técnico pela APROVAÇÃO da formalização do presente Termo de Fomento.

Conselheiro Mairinck, 06 de Junho de 2024.


MAYARA CRISTINA SANTOS SANTANA
Membro da UGT – Portaria 45/2024


MÁRIA MADALENA FERREIRA
Membro da UGT – Portaria 41/2023


VIVIANE GISELLI DE ALMEIDA FARIAS
Membro da UGT - Portaria 41/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO (CONTROLE INTERNO)

Ilma.

Controladora Interna

Solicito o parecer do técnico da Controladoria Interna, conforme citado pela Procuradoria Jurídica nas folhas de nº 133 a 115, carreados nos autos do Processo Administrativo nº 42/2024 – Inexigibilidade nº 05/2024 REF: TERMO DE FOMENTO nº 03/2024 – Transferência Voluntária – subvenção social – recursos do FUNDEB, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck-Pr.

Finalizado o processo o qual foi autorizado pelo executivo, a Comissão de Licitação deverá juntar as devidas publicações, memorandos e arquivar o processo.

Conselheiro Mairinck-Pr, 06 de Junho de 2024


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Ilma. Sr^a.
Vivia Aparecida da Silva Ogg
Controladoria Interna Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 07/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 05/2024

TERMO DE FOMENTO: 03/2024

ASSUNTO: Termo de Parceria na Forma de Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck-Pr.

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer o seguinte objeto: acerca de pedido originário do Senhor Prefeito Municipal, que solicitou o Termo de Parceria de Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conselheiro Mairinck cujo objeto é subvenção social - recursos do FUNBED, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 para atendimento do objeto acima especificado.

Instruem o presente processo:

- Solicitação de formalização, - fls. 03;
- Plano de Trabalho APAE – fls.05/08;
- Documento do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) – fls. 15/16;
- Orçamentos apresentados – fls.20/31;
- Documentos da APAE – 09/84;
- Dotação Orçamentaria – fls.85/86;
- Termo de Colaboração – fls. 102/108;
- Publicações – fls.112;
- Parecer jurídico – fls. 113/115;
- Publicação atendendo Ressalva (autoriza publicação da Lei n° 844/2024) – fls. 116/117;
- Termo de decisão – fls. 118;
- Minuto do termo de Fomento – fls.119/125;
- Publicação da decisão administrativa – fls.126;
- Parecer UGT – fls. 127;
- Solicitação de Parecer ao Controle Interno - fls. 128 ;

[Handwritten signature]



CONTROLADORIA INTERNA

É o Relatório.

II – FUNDAMENTOS:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, Lei Municipal nº 689/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, expedimos, a seguir nossas considerações.

Primeiramente, como já citado, o processo seguiu conforme cronograma e documentação acima mencionados.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Observando o processo de Inexigibilidade através do Termo de Fomento, atende todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/14, conforme consta também no Parecer Jurídico – cujo intuito é observar as diretrizes legais do mesmo, conforme art. 35, IV da lei nº 13.019/14 e conforme consta no Parecer Técnico da Unidade Gestora - UGT que atende ao art. 35, V da Lei nº 13.019/14. Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no processo ora em análise, atendendo prescrição contida no art.35, VI da Lei nº 13.019/14.

No tocante à execução do contrato a ser firmado, RECOMENDA-SE que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos moldes do art. 59, da Lei nº 13.019/14.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública dentro do limite de suas atribuições funcionais, opina pela **REGULARIDADE** do presente procedimento.

É o parecer.

Conselheiro Mairinck, 06 de junho de 2024.


Vivia Aparecida da Silva Ogg

Controle Interno

TERMO DE FOMENTO 03/2024 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Otacílio Ferreira, nº 82 centro de Conselheiro Mairinck/PR CEP: 86480-000 CNPJ: 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, CPF nº 029.678.089-89, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua primavera, 123, centro, inscrita no CNPJ: 03.338.968/0001-10, neste ato representada por sua Presidente Sra. Maria Cristina Ribeiro Garcia, brasileira, casada, portadora do RG: 9.028.175-5 /SSP PR e CPF: 054.434.849-40, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck Pr, à Rua Paraná, 1126 Qd 04 LT 16 Bairro Cj Vitória, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento de Transferência Voluntária – Subvenção Social – recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 28/2011/TCE alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 11.494/2007, alterada pela Lei 14.113 de 2020/Fundeb, Portaria Interministerial nº 01 de 23 de Fevereiro de 2024, Matrículas da Educação Básica Consideradas no FUNDEB em 2023 Estimativa da Receita Anual do Fundo e Coeficientes de Distribuição dos Recursos por Ente Governamental/FNDE, Lei Federal 9.394 de 1996-LDB, LOA nº 816/2023 de 2024, Lei Municipal nº 844/2024 autoriza firmar Termo de Fomento e demais atos normativos do Poder Público.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Do presente Termo de Fomento, constitui apoio Financeiro para pagamento de serviços de Educação Especial e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e o exercício da cidadania.

Parágrafo Único: Do PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR/, devidamente Aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. A Entidade tomadora não sujeita a procedimentos Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à

administração pública, ou seja, fazer Orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) Orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, os Repasses ocorrerão na conta **específica: 46.325-6 Agencia 602-5 Banco 001 Banco do Brasil - APAE Conselheiro Mairinck.**

Descrição das Despesas	Quantidade/ Unidade	Valor R\$
SERVIÇO: Locação de 01 ônibus leito de 50 poltronas para ida dos alunos ao Beto Carrero. ROTEIRO: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR a Penha/SC Data de Saída: 23/05/2024 Data da Chegada: 25/05/2024	01	8.500,00
Construção de 01 Piscina Terapeutica	01	147.500,00
Total		156.000,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, em conta corrente específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura e **correrão por conta da Dotação Orçamentária – 05 – Secretaria de Educação, 002 – Ensino Fundamental, 12.367.0007.2043 – Manutenção da APAE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições. FONTE – 102, 103, 104, 000.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação das parcelas da Transferência Voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

- I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;
- II- Quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pelo Concedente dos Recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Maio	Junho	Julho
52.000,00	52.000,00	52.000,00

Cláusula Quinta: Da UTILIZAÇÃO do RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a Execução do Objeto do Termo de Fomento dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- Realização de despesas com publicidade;
- VII- Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

- I- Em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- Em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, quando sua utilização verificar - se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e Suplementado para o Exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos/e ou, pelo Fiscal responsável, CPF nº 424.994.969-91 – Sra. Maria Madalena Ferreira.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – Bimestralmente, e ao final da Transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- DO CONVENENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas na legislação, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Plano de Trabalho /Termo de Fomento.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.
- IV. Sujeitar - se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou Fiscalização da UGT da Entidade, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de Controle Interno e Externo
- VI. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas. Atender ao art. 4º quando se tratar de Construção, Reforma ou Ampliação de Obra, item I, II e III.
- VII. Havendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e a Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão Devolvidos dentro da vigência aos cofres do Município – órgão repassador, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações

ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Fomento e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Fomento, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; Extratos bancários da conta específica.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo Tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da Fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

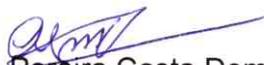


III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 06 de Junho de 2024


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal


Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: Adalberto Vige Ferreira Nome: Lucimara Nunes
CPF: 543.920.399-00 CPF: 069.922.769-05
Ass:  Ass: 



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
138

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1674

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 05

TERMO DE FOMENTO 03/2024 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Otacilio Ferreira, nº 82 centro de Conselheiro Mairinck/PR CEP: 86480-000 CNPJ: 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, CPF nº 029.678.089-89, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua primavera, 123, centro, inscrita no CNPJ: 03.338.968/0001-10, neste ato representada por sua Presidente Sra. Maria Cristina Ribeiro Garcia, brasileira, casada, portadora do RG: 9.028.175-5 /SSP PR e CPF: 054.434.849-40, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck Pr, à Rua Paraná, 1126 Qd 04 LT 16 Bairro Cj Vitória, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento de Transferência Voluntária – Subvenção Social – recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 28/2011/TCE alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 11.494/2007, alterada pela Lei 14.113 de 2020/Fundeb, Portaria Interministerial nº 01 de 23 de Fevereiro de 2024, Matrículas da Educação Básica Consideradas no FUNDEB em 2023 Estimativa da Receita Anual do Fundo e Coeficientes de Distribuição dos Recursos por Ente Governamental/FNDE, Lei Federal 9.394 de 1996-LDB, LOA nº 816/2023 de 2024, Lei Municipal nº 844/2024 autoriza firmar Termo de Fomento e demais atos normativos do Poder Público.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Do presente Termo de Fomento, constitui apoio Financeiro para pagamento de serviços de Educação Especial e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e o exercício da cidadania.

Parágrafo Único: Do **PLANO DE TRABALHO** – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR/, devidamente Aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA **EXECUÇÃO** - Para a execução do objeto, a **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. A Entidade tomadora não sujeita a procedimentos Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1674

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 06

administração pública, ou seja, fazer Orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) Orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, os Repasses ocorrerão na conta **específica: 46.325-6 Agencia 602-5 Banco 001 Banco do Brasil - APAE Conselheiro Mairinck.**

Descrição das Despesas	Quantidade/ Unidade	Valor R\$
SERVIÇO: Locação de 01 ônibus leito de 50 poltronas para ida dos alunos ao Beto Carrero. ROTEIRO: Viagem de Conselheiro Mairinck/PR a Penha/SC Data de Saída: 23/05/2024 Data da Chegada: 25/05/2024	01	8.500,00
Construção de 01 Piscina Terapeutica	01	147.500,00
Total		156.000,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, em conta corrente específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura e correrão por conta da Dotação Orçamentária – 05 – Secretaria de Educação, 002 – Ensino Fundamental, 12.367.0007.2043 – Manutenção da APAE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições. FONTE – 102, 103, 104, 000.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1674

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 07

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação das parcelas da Transferência Voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

- I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;
- II- Quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pelo Concedente dos Recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Maio	Junho	Julho
52.000,00	52.000,00	52.000,00

Cláusula Quinta: Da UTILIZAÇÃO do RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a Execução do Objeto do Termo de Fomento dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- Realização de despesas com publicidade;
- VII- Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1674

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 08

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

- I- Em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- Em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, quando sua utilização verificar - se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e Suplementado para o Exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos/e ou, pelo Fiscal responsável, CPF nº 424.994.969-91 – Sra. Maria Madalena Ferreira.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – Bimestralmente, e ao final da Transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
192

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1674

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 09

2- DO CONVENENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas na legislação, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Plano de Trabalho /Termo de Fomento.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.
- IV. Sujeitar - se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou Fiscalização da UGT da Entidade, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de Controle Interno e Externo
- VI. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas. Atender ao art. 4º quando se tratar de Construção, Reforma ou Ampliação de Obra, item I, II e III.
- VII. Havendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão Devolvidos dentro da vigência aos cofres do Município – órgão repassador, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1674

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 10

ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Fomento e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Fomento, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; Extratos bancários da conta específica.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo Tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da Fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacillo Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1674

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 11

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 06 de Junho de 2024


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal


Maria Cristina Ribeiro Garcia
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: Adalberto Vinga Faria Nome: Lucimara Nunes

CPF: 15430920399-00 CPF: 069.922.769-05

Ass: [Signature] Ass: Lucimara Nunes